SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 06 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2097

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº003/2024/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº003/2024/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias ao vereador abaixo relacionado, lotado na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim-RR/Brasília-DF/Bonfim-RR, no período de 19/03/2024 (terça-feira) a 22/03/2024 (sexta-feira), fazendo jus a 3,5 diárias, referente ao encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal, onde foi convidado para receber o "PRÊMIO CÂMARA TRANSPARENTE VALERIOTE'', onde teve o êxito de elevar o Nível de TRANSPARÊNCIA da Câmara Municipal de Bonfim/RR para 51,98%, alcançando a 1ª colocação geral entre todas as Câmaras Municipais do Estado.

Domingos Costa – Vereador– CPF nº 172.198.172-15
Diárias: 3,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **018/2024**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 04 de março de 2024.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
Código Identificador:23BF2BF1

GABINETE PRESIDÊNCIA
ECRETO Nº 018/ 2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO Nº 018/ 2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a transferência de local da 2ª Sessão Ordinária, que seria realizada no Plenário da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Autoriza a transferência de local da 2ª Sessão Ordinária que seria realizada no Plenário da Câmara de Vereadores para o Auditório da Prefeitura Municipal de Bonfim, no dia 12 de março de 2024, às 19:00horas.

Parágrafo único - a transferência do local de realização da sessão ordinária se dá em decorrência da reforma que está sendo realizada no Plenário Elísio da Costa Gomes e demais estruturas da Câmara de Vereadores de Bonfim.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 05 de março de 2024.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

Publicado por:
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
Código Identificador:A354BEA0

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRÉTA

Processo Adm. nª 001/2024
Dispensa de Licitação n.º 001/2024

Local: Iracema-RR
Órgão: Câmara Municipal de Iracema
Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, (I ou II)
Tipo: Aviso de Contratação Direta
Modo de Disputa: cotação de preço, Art. 72, II cc Art. 23, III da Lei 14.133/21
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: dispensado art. 176 lei 14.133/2021
Data de início de recebimento das cotações/propostas: 06/03/2024
Data fim de recebimento de propostas: 08/03/2024
Escolha dos fornecedores: Empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Iracema-RR com atividades que atendam o objeto da dispensa.
Forma de chamada: entrega presencial das minutas da dispensa e/ou envio por e-mail.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, especializada, serviços de apoio administrativo tal como, formalização de documentos, processos licitatórios, ofícios, projeto de lei, resolução, dentre outros, para atender as necessidades da câmara municipal de Iracema-RR.

Iracema-RR, 06 de março de 2024

ANA CLEIDE RIBEIRO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francilene Gomes de Carvalho
Código Identificador:829FB240

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 - CPL
A Pregoeira da **CPL/PMN** torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO N° 104/2023 – SEMAD.** Objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA /PMN",** conforme demonstrativo abaixo:
Empresa: **T. I. H NARVAEZ – ME – CNPJ: 37.800.671/0002-28.**
LOTE I: *ITEM 001- R$ 55.200,00. ITEM 002-R$ 13.000,00.*
LOTE II: *ITEM 001- R$ 48.300,00. ITEM 002- R$ 45.450,00.*

Normandia - RR, 01 de março de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:CB96F491

GABINETE
PORTARIA N.º 017/2024/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do S.r. **Robertjones Muniz Barbosa,** no período de 05, 06 e 07 de março 2024, em viagem à Boa Vista-RR, para tratar de assunto de interesses da Secretaria Municipal de Administração de Normandia - RR; fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 04 de março de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:974CC3D3

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 091/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA,**Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º- Nomear o senhor JEAN WERIKE JACKES JUNIOR, inscrito no CPF: 126.092.914-00, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:CA2C5F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 136/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 06 de março de 2024, para acompanhar Pacientes em Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 04 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:AD0FD993

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 137/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 06 de março de 2024, para acompanhar Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 04 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7E329D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 138/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Gilvando Diogo Peixoto,** no dia 04 de março de 2024, para levar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 04 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:2D391BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 139/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 06 de março de 2024, para levar os Pacientes que fazem Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 04 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:E115BBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 140/2024 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VII/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Jacqueline Susan Farias Fernandes,** no dia 07 de março de 2024, para transportar amostra de água em vidraria com reagentes, dos poços cadastrados no Sistema Vigi água – CGVS do Município ao Laboratório Central de Roraima - LACEN, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,0 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 04 de março de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:062F9221

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 003/2023 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR - ME
CNPJ: 17.552.426/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de (Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva) e Aquisição de Peças (Genuínas, Compatíveis ou Similares) e Suplementos para Central de Ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia – RR

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual até 31 de dezembro de 2024, decorrente do Processo 003/2023 com base no Art. 91, Inciso I da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

Normandia - RR, 01 de março de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8B2DFCA5

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 028/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora SHEILA MACEDO SOARES, até a Capital BOA VISTA - RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 04 a 06 de Março de 2024, fazendo jus a 03 (três) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 04 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:285BD11C

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 029/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora LINDOMARA DA SILVA SOUZA, até a Capital BOA VISTA - RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, ao dia 08 de Março de 2024, fazendo jus a 01 (uma) diária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 04 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:B30E7C3A

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 030/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Raimundo Barros Filho, até a Capital BOA VISTA - RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, aos dias 04 a 08 de Março de 2024, fazendo jus a 05 (cinco) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 04 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:F8719390

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 031/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Osmar Dantas Almeida, até a Capital Comunidades – Normandia/RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação na Comunidade Jauarí, aos dias 01 e 02 de Março de 2024, fazendo jus a 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 04 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:7E96AEA2

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 032/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Yuri Gabriel Barros Lopes, até a Capital Comunidades – Normandia/RR, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação na Comunidade Jauarí, aos dias 01 e 02 de Março de 2024, fazendo jus a 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 04 de Março de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:9E1A6FFF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato: 059/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Contratada: J L O DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ nº: 97.535.352/0001-83

Processo: 059/2023-CL

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS – RR - Convênio n° 904338/2020/MDR/CAIXA.

Do Aditivo: Aditava-se a Cláusula Sétima – Prazo, do Termo de Contrato n° 059/2023, quanto do prazo de Vigência do contrato e consecutivamente o prazo de execução dos serviços, ambos para mais de 230 (duzentos e trinta) dias a contar de 29/09/2023 à 16/05/2024, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8 .666/93.
Data da Assinatura: 29/09/2023

Publicado por:
Gisele Prtimitivo de Sousa
Código Identificador:79B019B2

CPL
EXTRATO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

EXTRATO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 059/2023-CL

Processo nº **059/2023-CL.**
Tipo de Licitação: **Tomada de Preços n° 001/2023**
Convênio 904338/2020/MDR/CAIXA
Objeto: 1º Termo de RE-RATIFICAÇÃO referente à cláusula Quarta do Contrato – REGIME DE EXECUÇÃO, onde se Ler: A contratada obriga-se a executar a obra objeto deste contrato, pelo regime de empreitada a preço global (fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação).
Leia-se: A contratada obriga-se a executar a obra objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário (fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação).
Termo assinado em: 04/03/2024

Publicado por:
Gisele Prtimitivo de Sousa
Código Identificador:467E3BF0

CPL
EXTRATO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 124/2023

EXTRATO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 124/2023

Processo nº **124/2023-CL.**
Tipo de Licitação: **Concorrência Pública n° 001/2023**
Convênio 915353/2021/MDR/CAIXA
Objeto: 1º Termo de RE-RATIFICAÇÃO referente à cláusula Quarta do Contrato – REGIME DE EXECUÇÃO, onde se Ler: A contratada obriga-se a executar a obra objeto deste contrato, pelo regime de empreitada a preço global (fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação).
Leia-se: A contratada obriga-se a executar a obra objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário (fornecimento de material, mão-de-obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação).
Termo assinado em: **05/03/2024**

Publicado por:
Gisele Prtimitivo de Sousa
Código Identificador:6BA1E409

GABINETE
DECRETO-E Nº 007/2024

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CME-R e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CME – R.
Art. 2º. O conselho será composto pelos membros a seguir:

I – Representantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

Educação Infantil
Titular: Reginete Sabino de Macedo
Suplente: Edna Janúario de Morais da Silva

Ensino Fundamental
Titular: Erivan Silva
Suplente: Suziane da Silva Oliveira

II – Representantes da Associação ou Sindicato dos Profissionais da Educação – Seguimento Magistério Municipal:
Titular: Dhaiannie Carpanini dos Santos
Suplente: Maria Aparecida de Souza Hossano

III – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Ezaú Amorim de Vasconcelos

Suplente: Maria de Fátima Rodrigues Mendes Pereira

IV – Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais que Tenha Notório Saber em Matéria de Educação.

Titular: Suerlane Magalhães Lopes
Suplente: Patrícia Nascimento da Silva

V – Representante das Entidades Particulares.

Titular: Lucimar da Silva Bandeira
Suplente: Deusiram do Nascimento de Souza

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:9387D58E

GABINETE
DECRETO-E Nº 015/2024

"Constitui Comissão Especial para Implantação - CEI, dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Constitui-se a Comissão Especial para Implantação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 2º. À Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 compete:
I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados à implantação das disposições da Nova Lei de Licitações, bem como implantação e adoção dos procedimentos licitatórios e de contratação nela previstos, em suas diversas modalidades;
II - acompanhar a evolução da matéria relativa à aplicabilidade da norma, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência relativa às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
III – promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas contratações no Município, com vistas à devida orientação sobre os procedimentos a serem adotados;
IV - elaborar propostas e projetos visando à aplicação dos procedimentos legais e recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias a tal fim;
V - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI - elaborar os estudos necessários à padronização dos procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis.
Art. 3º. A Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 constituída por este decreto será composta por, no mínimo, um representante de cada órgão:
I - Procuradoria Geral do Município (PGM);
II - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SEMGEP);
III - Controladoria Geral do Município (CGM).
IV - Setor de Licitações (CPL);
IV - Gabinete do Prefeito (CASA CIVIL);
V - Secretaria Municipal de Finanças e Controle (SEMFIC).
§ 1º O coordenador da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 constituída por este decreto poderá convidar a participar das reuniões designadas representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.
§ 2º As funções exercidas pelos membros da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 constituída por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.
Art. 4º As atividades da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 se encerrarão após a entrega das ações constantes do art. 2º deste DECRETO.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:78A64C03

GABINETE
DECRETO-E Nº 016/2024

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;
CONSIDERANDO que, conforme artigo art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDO o §5º do art. 8º que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro(a);
CONSIDERANDO a necessidade de dar início a utilização da nova lei de licitação como base para as contratações municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º Designar a servidora Municipal **LEILA VICENTE FEITOSA** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** do Município de Rorainópolis, RR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º Fica designado a Servidora Municipal **DEUZANIRA DO NASCIMENTO** para exercer a função de suplente de agente de contratação e pregoeiro(a), quando o respectivo titular, por impossibilidade, não puder realizá-la.
§2º Somente em licitações na modalidade pregão, o (a) agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro(a).
Art. 2º - Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio:
I – Maria dos Santos Alves de Sousa, matrícula 8030;
II – Marliane Fernandes Araújo, matrícula 8031;
III – Osvaldo da Silva Nogueira Junior, matrícula 8087.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
§2º A Agente de Contratação convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art.4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação e no procedimento de credenciamento, também, poderá o agente de contratação ser responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.
Art. 5º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:BCCCC533

GABINETE
PORTARIA CASA CIVIL/Nº040/2024

"Nomeia Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21- CEI para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e fixa orientação sobre a faculdade prevista no artigo 191 da Lei."

O Prefeito do Município de Rorainópolis, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para Implantação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Art. 2º A Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 será composta pelos seguintes membros:

• Thaynar Pereira Ramos, matrícula 7997, Procuradoria Geral do Município;
• Juliana Szafka, matrícula 8216-1, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
• Francilda Gomes Teixeira, matrícula 8019, Controladoria Geral do Município;
• Leila Vicente Feitosa, matrícula 3204, Comissão Permanente de Licitações;
• Jaqueline da Silva Lopes, matrícula 3433, Casa Civil;
• Danielly Daltro Sousa, matrícula 7966, Secretaria Municipal de Finanças e Controle.

Parágrafo único. A Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 será coordenada pelo primeiro indicado.
Art. 3º Até determinação normativa específica da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21, às licitações e contratações administrativas deverão observar as legislações federal e municipal atualmente vigentes.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:582F60CE

GABINETE
DECRETO-E Nº 017/2024

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rorainópolis, RR."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Seção I
Abrangência

Art. 1º Este decreto regulamentador dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Rorainópolis, RR, realizados com fundamento na Lei n. 14.133/2021, inclusive convênios.
Parágrafo único. Este Regulamento integra-se aos termos da Lei n. 14.133/2021, que é o seu fundamento de validade.
Art. 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais e suas subsidiárias, regidas pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Parágrafo único. O Município deve seguir os seguintes princípios de governança:
a) as licitações e os contratos devem ser estruturados em acordo com a função social do Município e com as melhores práticas de governança, assegurando-se, dentre outras medidas, que as decisões a eles pertinentes sejam transparentes, rastreáveis e que os seus procedimentos sejam racionalizados e não sejam redundantes, sem sobreposição de documentos, informações e instâncias decisórias;
b) as licitações e os contratos devem ser conduzidos com agilidade e com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico, sempre em vista das recomendações e orientações dos órgãos de controle;
c) deve-se preferir procedimentos simples e adotar as formalidades estritamente necessária para o melhor resultado técnico e econômico, saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade;
d) deve-se aproveitar a economia de escala e adotar medidas para a centralização das licitações e contratações;
e) a sustentabilidade ambiental, econômica e social é compromisso do Município.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 4º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos que atuarão no processo de contratação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 6º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 7º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o § 6º:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção I
Do Agente de Contratação

Art. 5º O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
IV – poderá instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;
V- poderá ser responsável por inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
§1º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.
§2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§3º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Subseção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e edital.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação na licitação nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.
§1º A equipe de apoio, também, poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.
§2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observada as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, cabendo a esta, entre outras:
I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º São competentes para designar as comissões de contratação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; exceto quando contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

Subseção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste decreto.
§ 1º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual poderá ser demonstrada no estudo técnico preliminar, se realizado, e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.
§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
§ 6º Os gestores e fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
§ 7º O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.
§ 8º O auxílio de que o § 7º se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 9º Sem prejuízo do disposto no § 8º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 10 Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 11 A fiscalização do contrato poderá ser atribuída a agente ou a grupo de agentes do Município que integram a Secretaria Requisitante ou Setor específico criado para este fim, salvo determinação em contrário da autoridade competente.
§ 11 A gestão do contrato poderá ser de competência da Secretaria Requisitante, sendo que o gestor do contrato poderá ser o respectivo Secretário.
§ 12 O gestor do contrato poderá ser designado pelo Secretário da pasta Requisitante, sendo que a designação pode ser geral, para um conjunto ou mesmo a totalidade dos contratos atinentes à Secretaria Requisitante.
§ 13 É permitido designar mais de um agente de fiscalização e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso.
§ 15 As disposições desta Subseção e da V e VI aplicam-se, no que couber, para as atas de registro de preços.
§16 O fiscal e o gestor de contratos poderão ser designados no Termo de Referência, projeto básico, no instrumento contratual ou por ato normativo publicizado.

Subseção V
Do Gestor de Contrato

Art. 11. O gestor do contrato será representante da Administração, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para exercer as funções administrativas do contrato e a supervisão das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos de instrução processual à Secretaria Requisitante, acompanhadas, conforme o caso, de documentos, cálculos, pareceres técnicos e justificativas, para as providências que importem disposição contratual como ocorre com as alterações contratuais, prorrogação de prazo, medidas para a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro, rescisão contratual e aplicação de sanções, especialmente:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fisca(is) do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
XI - outras atividades compatíveis com a função.
§1º O recebimento definitivo do objeto fica ao cargo do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos deste regulamento.
§2º Recomenda-se que o gestor do contrato, após a sua assinatura e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes o responsável técnico da Secretaria Requisitante, o agente de fiscalização do contrato e o preposto da contratada.

§3º Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, o gestor do contrato pode, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como a suspensão do contrato ou a antecipação de alteração contratual, sem a prévia manifestação do contratado ou do interessado, que pode exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.
§4º A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor do contrato em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização do contrato.
§5º Na hipótese do §3º deste artigo, o gestor do contrato deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando, quando possível, o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato.
§6º Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

Subseção VI
Do Fiscal de Contrato

Art. 12. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§3º O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos deste regulamento.
§4º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/fornecimento; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas para o contratado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;
XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XVI - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XVII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XIX - outras atividades compatíveis com a função.
§5º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.
§6º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§7º A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§8º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.
§9º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§10 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no

Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.
§11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§12 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VII
Da Autoridade Máxima (Competente)

Art. 13. Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
III - autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. Os ordenadores de despesas, cuja delegação ocorrer por ato do Poder Executivo Municipal, serão considerados autoridades competentes para os fins determinado no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano Contratações Anual

Art. 14. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação; com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.
Art. 15. O Plano de Contratações Anual tem como objetivo:
I - Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;
II - Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;
III - Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município e outros instrumentos de governança existentes;
IV - Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;
V - Evitar o fracionamento de despesas;
VI - Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais.
VII - Viabilizar a economia de recursos, tornando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;
VIII - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
IX - Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais.
X - Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
XI - Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro do Município;
XII - Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do Município, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa para a Administração;
XIII - Aperfeiçoar e intensificar o processo de divulgação relacionadas às compras governamentais do Município;
XIV - Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;
XV - Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

Art. 16. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:
I – número do objeto;
II - tipo de objeto, de acordo com os Sistemas de Catalogação Fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, se implementado;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
V - grau de prioridade da contratação;
VI – vigência do processo e qual situação se encontra, se for o caso;
VII - previsão de data desejada para a contratação, com indicação de mês e ano;
VIII – unidade responsável pela demanda.
Art. 17. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias ou quaisquer entidades com unidades de execução descentralizada elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em documento único pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem está delegar.
§1º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento deverá analisar as contratações que subsidiarão o PCA unificado, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:
agregação, sempre possível, dos objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.
§2º Até o **final do mês de julho** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente ou quem ela delegar deverá aprovar o Plano.
§3º A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo segundo.
Art. 18. O Plano de Contratações Anual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e de forma complementar no Diário Oficial do Município.
§1º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos objetos do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:
no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
§2º Os objetos que compõem o Plano de Contratações Anual a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender as suas especificidades; todavia a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Secretaria demandante e aprovada pela autoridade máxima, por ocasião do documento de formalização da demanda.
§3º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Gestão e planejamento a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias ou de fatos supervenientes devidamente justificados.

Seção II
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 19. A Unidade Requisitante ao iniciar uma contratação deverá confeccionar o Documento de Formalização de Demanda - DFD, documento inaugural do processo de contratação, que tem a finalidade de apresentar as necessidades administrativas a serem atendidas, o qual será aprovado pela autoridade competente e que orienta a elaboração dos instrumentos de planejamento das contratações.
§ 1º Para elaboração do DFD, o requisitante preencherá o documento de formalização em sistema eletrônico próprio do Município ou fisicamente com as seguintes informações:
I - descrição sucinta da necessidade administrativa;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, se for o caso;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da unidade requisitante;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela unidade requisitante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII – previsão da necessidade administrativa no Plano de Contratações Anual, se elaborado;
IX - nome da unidade requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
§ 2º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 20. A Unidade Requisitante, na etapa preparatória das licitações e das contratações diretas, deverá produzir o estudo técnico preliminar (ETP), ressalvadas as hipóteses dispostas neste Decreto, o qual será aprovado pela autoridade competente como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.
I - O estudo técnico preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, se elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
III - O ETP poderá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.
§1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se:
área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
§2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo.
Art. 21. O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1ºO ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2ºA justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do caput deste artigo será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, que poderá ser realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:
a) relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
b) ganhos de eficiência na utilização dos recursos;
c) sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.
§ 3ºNas contratações de objetos idênticos de demandas de diversas Unidades Requisitantes, submetidas a procedimentos de padronização, considerar-se – um único estudo técnico preliminar, que conterá o conjunto de informações acostadas aos autos.
§ 4ºO ETP, quando for o caso, deve conter justificativa sobre a opção de locação sobre a compra de bem, considerando os custos e benefícios de cada opção.
§ 5ºÉ permitido prever no estudo técnico preliminar que serviços de manutenção e assistência técnica ou outros sejam prestados por unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade da Unidade Requisitante, com as devidas justificativas.
Art. 22. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 23. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.
Art. 24. Ao final da elaboração do ETP, pode-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 25. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:
I - nas hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei 14.133/21, quando for o caso;
II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços/fornecimentos contínuos;
IV - em demandas repetidas, rotineiras ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descritas pela Administração;
V - contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VI - compra com entrega imediata e integral do seu objeto, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou equivalente, sem obrigação de assistência técnica;
VI – em licitações desertas ou fracassadas;
VII – para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas em ETP ainda atenderem integralmente à necessidade apresentada, dentro do prazo de 4 (quatro) anos;
VIII - para contratações em que haja apenas uma solução de mercado;
Parágrafo único. Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção IV
Do Termo de Referência

Art. 26. A Unidade Requisitante, na etapa preparatória das licitações e contratações diretas que não envolvam engenharia, deve produzir termo de referência, documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se elaborado) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for

possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente, salvo se esta o confeccionou.
§3º Os modelos padronizados de termo de referência instituídos pela Administração Municipal, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, deverão ser utilizados pelas Unidades Requisitantes.
§4º A elaboração do termo de referência poderá ser dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 27. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V
Da Análise de Risco

Art. 28. A Secretaria Requisitante deverá produzir análise de riscos da contratação na etapa preparatória das licitações e contratações diretas**,** quando necessário, contendo os seguintes elementos:
I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;
II - probabilidade relativa ao grau de recorrência (baixo, médio, alto ou muito alto)
III - Ações para controle e mitigação dos riscos.
Parágrafo único. A elaboração da Análise de Riscos poderá ser dispensada nas situações descritas no art. 25 deste Decreto.

Seção VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 29. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase preparatória de licitações e contratações diretas, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Poderá ser adotado catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII
Dos artigos de luxo
Subseção I

Art. 30. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
ostentação;
opulência;
forte apelo estético; ou
requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
§1º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I docaputdo art. 30:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
§2ºNão será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I docaputdo art. 30:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção II
Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo

Art. 31. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

§1º As Secretarias Requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.
§2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto nocaput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VIII
Da Pesquisa de Preços

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 32. A pesquisa de preço tem como objetivos:
I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
III - definir a forma de contratação;
IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, e suas alterações;
V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.
Art. 33. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a última rodada de lances salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto; não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.
§ 1º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
§ 4º Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
II - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Subseção II
Dos Critérios

Art. 34. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção III
Dos Parâmetros

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, definido com base no melhor preço, em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§ 1º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 2º Somente nos casos de contratação direta, poderá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo.
§ 3º A pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:
I – solicitação formal;
II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, recomendando-se que seja, no mínimo, de 3 (três) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado;
III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
IV - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
V - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.
§ 4º A pesquisa de preços, nos termos descritos neste artigo, pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência, realizando-se contatos diretos com fornecedores e seus representantes, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

Subseção IV
Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 36. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços conforme previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.
§ 3º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 35, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Subseção V
Da Formalização

Art. 37. A pesquisa de preços será formalizada em documento intitulado "Mapa Comparativo de Preços", elaborado pelo Setor de Compras Central ou Interno da Unidade Requisitante, que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
II - caracterização das fontes consultadas e modo como foram identificadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável pela pesquisa.
§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.
§ 2º O orçamento da contratação estipulado deverá ser consolidado em documento próprio, datado e anexado ao processo administrativo, servindo esta data do documento de consolidação como base para o início da contagem dos prazos de reajuste, na forma do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.
§ 3º O valor orçado da contratação poderá ser sigiloso, o que se considera conveniente para obter as propostas mais vantajosas, uma vez que os licitantes ou fornecedores oferecem seus preços livres de balizas prévias.
§ 4º Na hipótese do paragrafo quarto, o Município e os agentes que atuam no processo devem tomar precauções de governança para manter o sigilo do valor orçado da contratação, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.
§ 5º O valor orçado da contratação, poderá ser divulgado junto com o edital, de acordo com a avaliação das autoridades competentes, nas hipóteses de objeto de alta vulnerabilidade ou complexidade, considerando-se que a divulgação do orçamento pode ser útil para que os licitantes elaborem propostas que sejam firmes e exequíveis.

Subseção VI
Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 38. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto nas subseções anteriores, quando cabível, devendo ser observado:
I - A utilização do parâmetro de pesquisa direta, com no mínimo 03 (três) fornecedores, poderá ocorrer de forma isolada, o que não exclui o uso dos outros parâmetros definidos no art. 35 deste Decreto.

Art. 39. Nos casos de dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 35 deste Decreto, a justificativa de preços dar-se-á mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.
§ 1º Nos casos de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação de extratos de contratos com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sem a necessidade de cotação ou a obtenção de proposta de outros fornecedores.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º, à exceção dos casos fundamentados em exclusividade, pode ser realizada por meio da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, ainda que tratem de assuntos e fornecedores ou prestadores distintos.
§ 3º Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a forma estabelecida no paragrafo primeiro deste artigo ou ainda, quando for o caso, observando os valores referencias em tabelas dos conselhos de classe, quando for o caso.

Subseção VI
Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 40. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;
II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas dos licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.
§ 5º O engenheiro ou profissional responsável deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente pelas planilhas orçamentárias das contratações de obras e serviços de engenharia, inclusive de suas eventuais alterações.
Art. 41. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto , incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.
§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.
§ 2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 40 deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.
Art. 42. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 43. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 40 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
Art. 44. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.
Art. 45. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Subseção VII
Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 46. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado deve ser precedido de elaboração de planilha baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, contenção ou dissídio coletivo, sendo que, diante da ausência de algum dos referenciais previstos neste caput, é facultado a Administração estabelecer salários e outros insumos por pesquisa de mercado.
Art. 47. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 35 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Subseção VII
Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 48. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.
Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão, "carona", o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade qualitativa e quantitativa da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção VIII
Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 49. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.
§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.
§ 2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.
Art. 50. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Art. 51. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 52. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual, se elaborado;
II - no que couber, declarações exigidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação;
III – declaração que não fora atingido os limites previstos no art. 75 I e II nos casos de dispensa em razão do valor;
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma complementar no Diário Oficial do Município.
Art. 53. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 54. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.
Art. 55. No caso de contratação direta, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a

eficácia do ato; e de forma complementar no Diário Oficial do Município e site de transparência do Município.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 56. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
§ 1º Na hipótese do inciso I do Artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, podendo-se juntar aos autos do processo administrativo, dependendo do caso, sem necessidade de serem cumulados, os seguintes documentos:
a) consultas direcionadas a outros fornecedores, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida a termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela Administração;
b) declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado fornecedor de modo exclusivo;
c) outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo fornecedor, com o mesmo objeto pretendido pela Administração, sob qualquer fundamento que lhe reconheça ou seja indicativo de exclusividade;
d) declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela Administração;
e) cartas patentes de utilidade ou de invenção ou documentos que comprovem propriedade intelectual e direitos de exploração comercial.
§ 2º Se os documentos referidos no parágrafo anterior forem impertinentes ou inviáveis, a Secretaria Requisitante pode substituí-los por justificativa circunstanciada sobre a impertinência ou inviabilidade de sua obtenção, declarando a exclusividade no mercado do interessado.
§ 3º Na inexigibilidade de locação de imóvel, as condições do contrato de locação seguem regras próprias do mercado privado, o que justifica a fixação do valor do aluguel de forma decrescente, tendo em vista eventual amortização do investimento inicial, a negociação de prazos de carência e prazos contratuais estendidos.
§ 4º O Município pode firmar inexigibilidade de licitação para a locação na modalidade *built to suit*, em que o locador realiza prévia construção ou reforma substancial, com ou sem o aparelhamento de bens, conforme as exigências do Município, podendo-se ainda incluir no escopo do contrato de locação a manutenção do imóvel.
§ 5º É permitido prever no contrato da modalidade de locação *built to suit* a reversão do imóvel ao Município ao final da locação.
§ 6º Os contratos de capacitação, que abrangem cursos abertos e *in company*, presenciais e à distância, *workshops*, seminários, congressos e equivalentes, podem ser firmados por meio de inexigibilidade de licitação, conforme alínea "f" do inciso III do Artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser dispensado o termo de referência, hipótese em que deve ser juntado aos autos, além das informações exigidas neste Regulamento, a ficha técnica do evento, material, *folders* e/ou documentos similares (inclusive obtidos através de sites da instituição organizadora).

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 57. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.
§ 1º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O instrumento substitutivo ao contrato deverá ser publicado em sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas nos prazos estipulados no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21; e de forma complementar no Diário Oficial do Município.

Art. 58. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 1º Para a definição dos limites da dispensa de licitação prevista no inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, deve-se somar os valores de contratos de obras e serviços de engenharia que sejam da mesma natureza, ou seja, que envolvam as mesmas técnicas e especialidades de engenharia, e que sejam executadas no mesmo exercício financeiro.
§ 2º Obras e serviços de engenharia são aqueles que dependem da atuação de engenheiros ou técnicos registrados na entidade competente.
§ 3º Para efeitos de aplicação do inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, deve-se observar:
a) veículo automotor é aquele que se movimenta pela força de motor de propulsão, abrangendo, se for o caso, embarcações e aeronaves;
b) a manutenção de veículo automotor pode ser preventiva ou corretiva e envolver o fornecimento de peças.
§ 4º É possível a realização de vários procedimentos de dispensa de licitação ao longo do ano, desde que o somatório não exceda o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021, excluídas, para fins deste limite, as dispensas que, individualmente, não ultrapassarem o valor previsto no § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.
§ 5º O valor previsto no §7º do art. 75 da Lei 14.133/2021deve ser considerado por contratação, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos.
§ 6º Para a definição dos limites da dispensa de licitação prevista no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, deve-se somar os valores a serem contratados por unidade gestora no mesmo exercício fiscal de materiais e serviços que tenham a mesma natureza, que se consideram aqueles identificados pelo mesmo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 7º Considera-se unidade gestora o órgão ou entidade do Município, designadas por decreto municipal ou outro ato do Poder Executivo Municipal como ordenadores de despesas, responsáveis por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, nomeadamente as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações;
§ 8º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente deve observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021;
§ 9º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas e de forma complementar no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.
§ 10 Quanto à exigência prevista no § 3 º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021 ela não é obrigatória e não precisa haver justificativa para a ausência do aviso para cotações adicionais, compondo os autos, considerando que a lei se vale do advérbio "preferencialmente" e não "obrigatoriamente
§ 11 As empresas interessadas em apresentar cotações para os fins no disposto do § 5º deste decreto, deverão enviar suas respectivas propostas através do e-mail disponibilizado pelo Município no aviso de Chamamento Público para cotações ou entregar presencialmente no Setor de Compras do Município, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior e disposto no aviso.
Art. 58. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A utilização da dispensa eletrônica poderá adotar as disposições da Instrução Normativa Seges/Me nº 67, de 8 de Julho de 2021, no que couber.
§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
a) contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
b) bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.
Art. 59. A dispensa de licitação prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 deve ser justificada demonstrando-se que ela é o meio adequado e necessário para eliminar o risco de prejuízos relevantes ou o comprometimento de segurança para o Município, indicando:
a) a inexistência de alternativas que eliminem o risco de prejuízos relevantes ou o comprometimento de segurança para o Município;
b) a relevância dos prejuízos que podem ser acarretados ao Município acaso a dispensa de licitação não se realize;
c) a aderência do objeto da dispensa à situação emergencial que lhe deu causa.
§ 1º Decisões dos órgãos de controle que suspendem licitações e contratos servem de fundamento para a contratação emergencial, desde que privem o Município de objetos, bens, serviços e obras, cujas faltas possam lhe produzir prejuízos relevantes ou o comprometimento de segurança.
§ 2º Defeitos de planejamento ou qualquer sorte de desídia de agentes do Município não são impeditivos para a contratação emergencial, desde que atendidos os seus demais requisitos legais e os previstos neste Regulamento.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, as autoridades competentes devem adotar os procedimentos para apurar os fatos e, se for o caso, garantido o contraditório e a ampla defesa e respeitados os pressupostos definidos neste Regulamento, apenar os agentes municipais responsáveis.
§ 4º Em situações excepcionais, em que a contratação por parte do Município precise ser imediata, para a contenção de prejuízos relevantes e mais alastrados diante catástrofe ou calamidade pública, a autoridade competente pode dispensar, total ou parcialmente, o procedimento previsto neste Regulamento, autorizando a formalização da contratação posteriormente, inclusive o detalhamento técnico do objeto da contratação e a análise de legalidade.
§ 5º É permitido firmar contrato emergencial com condição resolutiva relacionada ao prazo da avença, que deve se extinguir com a resolução da situação emergencial, como ocorre com a revogação ou reforma de decisão de órgão de controle de suspensão de processo de licitação ou de contrato.
§ 6º Não cessada a situação emergencial, atendidos os requisitos legais e previstos neste Regulamento, é permitido firmar nova dispensa para contrato emergencial, por novo período, vedada a recontratação do mesmo fornecedor que firmou anteriormente contrato emergencial.
§ 7º Em contratos de escopo, quando necessário, a demanda do Município deve ser dividida em etapas, de modo que o objeto do contrato emergencial possa ser integralmente executado no prazo máximo da contratação emergencial.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I
Edital

Art. 60. A Unidade Requisitante e/ou Núcleo Preparatório deverá elaborar o edital de licitação com base nos documentos técnicos produzidos pela Secretaria Requisitante.
§ 1º O edital deve conter, conforme o caso:
indicação do objeto da licitação;
indicação da modalidade de licitação;
indicação do regime de execução;
procedimento de licitação;
impedimentos para participar da licitação;
condições para a participação de cooperativas, quando for o caso;
condições para a participação de consórcios, quando for o caso;
regras sobre restrições de acesso para favorecer microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;
critérios para apresentação e avaliação das propostas;
documentos de habilitação;
recurso, impugnações e esclarecimentos;
adjudicação e homologação;
prazos e formalidades para a assinatura do contrato;
sanções a serem aplicadas em razão de atos ou fatos atinentes à licitação;
minuta de contrato ou instrumento equivalente.

Seção II
Modalidades

Art. 61. As modalidades de licitação devem ser adotadas de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:
a) a modalidade pregão deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, desde que o critério de julgamento seja o de menor preço;
b) a modalidade concorrência deve ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e obras e serviços de engenharia;
c) a modalidade concurso deve ser utilizada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a atribuição de prêmio ou remuneração;
d) a modalidade leilão deve ser utilizada para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;
e) a modalidade diálogo competitivo deve ser utilizada para a contratação de obras, serviços e compras em que o Município realiza diálogo com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
§ 1º As licitações devem, em todas as modalidades, preferencialmente, serem realizadas em ambiente eletrônico, por meio de softwares ou sistemas selecionados pelo Município.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Os procedimentos de licitação próprios à cada uma das modalidades devem ser descritos em edital de forma compatível aos softwares ou sistemas que devem ser empregados.

Seção III
Impedimentos. Consórcios. Microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 62. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Administração as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021.
§ 1º Os impedimentos referidos devem ser verificados perante os cadastros mantidos pelo Executivo Municipal, observada a abrangência da penalidade, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
§ 2º As penalidades não prejudicam contratos em execução.
Art. 63. O edital, mediante justificativa, pode proibir a participação em licitações de fornecedores reunidos em consórcio ou limitar a quantidade de participantes em consórcio ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado.
§ 1º Admite-se como justificativa para as medidas do caput deste artigo, dentre outras razões, a quantidade limitada de competências necessárias à boa execução do objeto ou a conveniência de evitar a pulverização de responsabilidades que possam elevar o risco de atraso no cronograma ou causar outros prejuízos ou a intenção de fomentar a

competição e de evitar a facilitação de conluios ou carteis ou mesmo a ausência de complexidade do objeto do contrato.
§ 2º Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deve indicar, no mínimo:
a) as participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;
b) a líder do consórcio, representante administrativa do consórcio;
c) as obrigações dos consorciados;
d) a forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.
§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.
§ 4º Os consórcios podem ser:
a) homogêneos, compostos por empresas que assumem a execução em conjunto de todas as obrigações contratuais;
b) heterogêneos, compostos por empresas que assumem a execução de parcela(s) distinta(s) das obrigações contratuais.
§ 5º Os consorciados são responsáveis solidários pelas obrigações contraídas perante a Administração.
§ 6º A aplicação de sanções que levem ao impedimento de licitar e contratar deve ser proporcional às condutas de cada consorciado, desde que se possa distingui-las.
§ 7º O edital deve prever a competência discricionária da Administração para permitir a alteração da composição do consórcio, inclusive sua extinção e assunção do contrato por uma das empresas consorciadas, antes ou depois da assinatura do contrato, desde que respeitadas todas as exigências do edital, sem prejuízos à execução contratual.
Art. 64. O edital deve prever que a aplicação dos benefícios em licitações públicas, contratações diretas e contratos administrativos previstos na legislação em favor das microempresas e empresas de pequeno porte é condicionado às disposições do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.
§ 1º A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.
§ 2º O edital de licitação com cota reservada deve prever:
a) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
b) se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

Seção IV
Modos de disputa

Art. 65. O edital deve prever o modo de disputa que deve ser empregado para o julgamento da licitação, o que pode ocorrer pelos modos de disputa aberto ou fechado ou pela combinação entres eles, ou seja, pelo modo de disputa aberto/fechado ou fechado/aberto, na forma do artigo 56 da Lei n. 14.133/2021 e observadas as restrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
Parágrafo único. O edital deve detalhar os procedimentos que devem ser aplicados em relação ao modo de disputa a ser empregado, combinado ou não, conforme o sistema ou software empregado para a realização da licitação eletrônica ou conforme os critérios que sejam considerados mais convenientes ao interesse público para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

Seção V
Critérios de julgamento

Art. 66. O edital deve prever o critério de julgamento das propostas em acordo com as possibilidades abertas pelo artigo 33 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 67. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, quando a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.
§ 1º O critério de julgamento do maior desconto pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:
a) a Administração não tiver condições de definir os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral;
b) os fornecedores atuam na condição de intermediários, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas.
§ 2º Admite-se o desconto ou taxa negativa.
§ 3º No critério de julgamento de maior desconto, o edital deve ser acompanhado de tabela de preços, própria da Administração ou de terceiro, a qual embasa os preços fixados no edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados, salvo casos excepcionais, a exemplo das licitações de passagens aéreas e peças de veículos.
a) a aplicação do desconto incidirá sobre a tabela vigente e atualização na data da realização da cotação para contratação, cabendo à Secretaria Requisitante certificar- se do reajustamento e manutenção atualizada dessa tabela de referência.
§ 4º O vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto linear sobre a tabela e atender às demais condições do edital.
Art. 68. O critério de julgamento de técnica e preço pode ser utilizado nas situações previstas no § 1º do artigo 36 e no § 2º do artigo 37, ambos da Lei n. 14.133/2021.
§ 1º O julgamento por meio do critério de técnica e preço deve observar o disposto no artigo 37 da Lei n. 14.133/202124 e o seguinte procedimento:
a) os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;
b) se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitação ou comissão;
c) se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
d) a comissão de contratação ou agente de contratação deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no edital, sendo que se admite a proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.
§ 2º O julgamento de licitação com critério de técnica e preço deve observar o seguinte:
a) a análise de quesitos qualitativos deve ser realizada por banca designada na forma do § 1º do artigo 37 da Lei n. 14.133/2021;
b) a análise de quesitos qualitativos, ainda que influenciada por aspectos subjetivos, deve ser objetivamente parametrizada, de modo que seja viável o controle;
c) pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;
d) na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro contrato;
g) o modo de disputa deve ser fechado ou o combinado fechado/aberto;
h) no caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a técnica e o

preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.
§ 3º A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos qualitativos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.
Art. 69. O critério de julgamento da melhor técnica ou conteúdo artístico deve ser utilizado nas mesmas hipóteses previstas para o critério de técnica e preço, porém quando o aspecto técnico ou artístico é considerado determinante para o resultado da licitação.
§ 1º O critério de julgamento da melhor técnica ou conteúdo artístico deve seguir o disposto para o critério de técnica e preço, observando-se o seguinte:
a) os licitantes devem apresentar apenas proposta técnica, dado que o prêmio ou montante da remuneração devida ao futuro contratado deve ser estabelecido previamente no edital;
b) se a licitação for presencial, a proposta técnica deve ser apresentada em envelope, que deve ser aberto e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela comissão de licitação ou agente de licitação;
c) se a licitação for eletrônica, a proposta técnica deve ser apresentada em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
d) o julgamento técnico deve ser realizado de acordo com os parâmetros definidos no edital;
e) o edital pode estabelecer nota técnica mínima de corte, recomendando-se, se for o caso, que seja entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total da pontuação técnica possível.
Art. 70. O critério da maior oferta de preço deve ser utilizado para a alienação, concessão de uso, permissão de uso, locação de bens e em outras modalidades contratuais em que a Administração é quem deve receber pagamentos por parte do fornecedor e deve ser precedida de avaliação formal dos bens.
Art. 71. O edital deve prever os documentos de habilitação exigidos dos licitantes em conformidade com as prescrições legais, indicando de forma expressa formas especiais e circunstâncias que sejam relevantes e cujo não atendimento pode vir a importar na inabilitação dos licitantes, devendo observar o seguinte:
a) a qualificação técnica é restrita às parcelas de maior relevância técnica ou economicamente significativas, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, que devem ser indicadas expressamente no edital;
b) a exigência de inscrição na entidade profissional competente pode ser formulada nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
c) é permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto, caso em que pode ser limitado o número de atestados aptos a demonstrar a experiência da licitante;
d) é permitido que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional demandem comprovação de execução de objeto similar em tempo compatível ao previsto no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico para a execução do objeto da licitação;
e) a comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui ou possuirá vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação;
f) é proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de terceiro, de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se o edital permitir a apresentação de atestado em nome de potencial subcontratado, na forma dos § 9º do artigo 67 da Lei n.14.133/2021;
g) é permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que da mesma atividade econômica;
h) o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.
i) somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato a que se refere ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
j) licitante em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições de habilitação previstas no edital, inclusive as econômico- financeiras;
k) as microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as condições de habilitação previstas no edital, inclusive as econômico-financeiras, respeitado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

Seção VI
Dos Procedimentos

Art. 72. A licitação será preferencialmente eletrônica, realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema ou software empregado para a realização da licitação eletrônica disponíveis no mercado.
Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput deste artigo deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1ºdo 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção VII
Das Fases

Art. 73. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V docaputdeste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV docaputdeste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto.
II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I deste parágrafo, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III deste artigo, serão observadas as fases próprias desta modalidade.

Seção VIII
Parâmetros do critério de julgamento

Art. 74. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para

a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Seção IX
Da condução do processo

Art. 75. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas neste regulamento.

Seção X
Do Licitante

Art. 76. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema ou software utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção XI
Da Fase da Divulgação do Edital de Licitação

Art. 77. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nocaput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Estado (quando couber) e do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
Art. 78. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção XII
Esclarecimentos e impugnações

Art. 79. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O responsável pela confecção do edital, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 80.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção XIII
Da Fase da Apresentação da Proposta e Lances

Art. 80. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:
I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;
Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 81. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 73, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos nocaput**,** simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de que trata ocapute o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção XIV.
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 82. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 81, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata ocaput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma docaputpossuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção XIV
Da Abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances

Art. 83. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
Art. 84. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto neste decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de cento e vinte seguntos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 85. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III docaput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
Art. 86. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I docaputdo art. 85, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata ocaput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nocapute no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 85.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 85.
Art. 87. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II docaputdo art. 85, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto nocaput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
Art. 88. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III docaputdo art. 85, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 86, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas nocaput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 86.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 85.
Art. 89. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 90. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 91. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata ocaput.

Seção XV
Da Fase de Julgamento

Art. 92. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto neste regulamento, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata ocaput.
Art. 93. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste regulamento.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 92, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 94. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 95. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.
Art. 96. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Art. 97. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata ocaput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Art. 98. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 92, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação e deste regulamento.

Seção XVI
Da fase de habilitação

Art. 99. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, indicando de forma expressa formas especiais e circunstâncias que sejam relevantes e cujo não atendimento pode vir a importar na inabilitação dos licitantes, devendo observar o seguinte:
a) a qualificação técnica é restrita às parcelas de maior relevância técnica ou economicamente significativas, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, que devem ser indicadas expressamente no edital;
b) a exigência de inscrição na entidade profissional competente pode ser formulada nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
c) é permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto, caso em que pode ser limitado o número de atestados aptos a demonstrar a experiência da licitante;
d) é permitido que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional demandem comprovação de execução de objeto similar em tempo compatível ao previsto no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico para a execução do objeto da licitação;
e) a comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui ou possuirá vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação;
f) é proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de terceiro, de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se o edital permitir a apresentação de atestado em nome de potencial subcontratado, na forma dos § 9º do artigo 67 da Lei n.14.133/2021;26
g) é permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que da mesma atividade econômica;
h) o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.
i) somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato a que se refere ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
j) licitante em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições de habilitação previstas no edital, inclusive as econômico- financeiras;
k) as microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as condições de habilitação previstas no edital, inclusive as

econômico-financeiras, respeitado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.27

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro em sistema mantido pelo Município.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata ocaputpoderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII docaputdo art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 100. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Art. 101. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 102. A habilitação será verificada e enviada por meio do sistema ou software, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 73, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2ºNa hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta), o agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, mediante a realização de diligência para a apresentação de novos documentos, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

§ 4º A situação prevista no § 3º deste artigo atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, além dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

I - aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

§5º A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 92 deste regulamento.

§ 7º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida neste regulamento.

§ 9º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 92 deste regulamento.

§ 10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 8º.

§ 11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Seção XVII
Da Intenção de Recorrer e da Fase Recursal

Art. 103. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 73, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

§ 5º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 6º O responsável pela condução do edital, agente de contratação ou comissão de contratação, responderá aos recursos interpostos que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente (superior), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção XVIII
Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Art. 104. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Parágrafo único. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Art. 105. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 106. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 104 e 105, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção IX
Da Fase de Homologação

Art. 107. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X
Da Convocação para a Contratação

Art. 108. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no

edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo estritamente a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, sempre respeitando o orçamento estimado atualizado como limite para tal contratação.
§ 4º Na convocação referida no § 3º, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, a Administração deverá fazer uma rodada com os licitantes remanescentes para negociação, mesmo que acima do preço do licitante vencedor.
§ 5º A negociação prevista no § 4º, ocorrerá nos moldes de um leilão holandês, sendo estabelecido um preço mínimo (acima do preço do licitante vencedor) e inferior ao do segundo colocado para tentativa de aceitação entre os licitantes remanescentes, observadas a ordem classificatória.
§ 6º O procedimento de negociação previsto no § 5º poderá ser feito mais de uma vez, caso nenhum dos licitantes aceite o valor proposto, com paulatino aumento do preço negociado, até que um deles, respeitando-se a ordem de classificação, aceitasse firmar a contratação no valor negociado.
§ 7º Ultrapassada a(s) rodada(s) de negociação, o órgão poderá passar para a alternativa admitida pelo inciso II do §4º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, que é de adjudicar a contratação ao licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, pelo preço ofertado por ele próprio.
§ 8º Os licitantes remanescentes têm a opção de aceitar ou não a contratação, nas condições da vencedora que frustrou o certame ao não assinar o contrato. Caso decidam negar-se à contratação, não podem ser punidos por essa escusa.
§ 9º Os licitantes remanescentes quando convocados à contratação de acordo com suas próprias propostas, como definido pelo inciso II do §4º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, a recusa à contratação pode submeter o licitante remanescente à abertura de processo sancionatório, conforme se depreende da leitura conjunta dos §4º, §5 e §6º do artigo 90, da Lei nº 14.133/2021
§ 10 Antes de assinar o contrato com os licitantes remanescentes, é preciso que a Administração avalie o teor das propostas apresentadas por eles, inclusive a compatibilidade delas com as especificações técnicas do edital, bem como os documentos de habilitação. Oportunizando ao demais licitantes, com a garanta do contraditório, a possibilidade de recorrerem da decisão do agente ou da comissão sobre a proposta e documentos de habilitação.

Seção XI
Da Sanção

Art. 109. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Seção XII
Da Revogação e anulação

Art. 110. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata ocaputser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 111. É permitida a adoção do Registro de Preços (RP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
§ 1º O RP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 2º No caso de licitação por SRP para compra de objeto de que tenha numerosos itens, assim como medicamentos, peças de veículos, material de construção e outros, fica autorizado, desde que justificado a compra parcelada em lotes, visando afastar a possibilidade de inexequibilidade, ausência de sincronismo dos fornecimentos, não entrega pelos fornecedores, prejudicando a eficiência da operação de controle, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.
§ 3º Na hipótese do parágrafo segundo, não há necessidade de que a empresa vencedora do lote/grupo detenha os menores preços em todos os itens ofertados, devendo o agente de contratação promover a negociação para que estes fiquem compatíveis com os de mercado.
Art. 112. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas nocaput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Art. 113. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do RP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VI- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos

os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VII- remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XI - verificarse as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao dispostonesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI docaputserão efetivados anteriormente à elaboração do edital, doaviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII docaput.
§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital,dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III docaput.
Art. 114. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seuinteresse em participar do registro de preços:
I - registrar no RP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII docaputdo art. 113;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
Art. 115. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV docaputdo art. 113 e nos incisos I, III e IV docaputdo art. 114.
§ 1º O prazo previsto nocaputserá contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata oart. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O procedimento previsto nocaputpoderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.
Art. 116. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º deste decreto, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata ocaput.
Art. 117. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.
Art. 118. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 119. Na hipótese prevista no art. 118:
I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Art. 120. Oprocesso licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.
Art. 121. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas naLei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 112;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nesta seção;
VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nesta seção;
IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nesta seção, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto nesta seção:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto noart. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do**caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.
Art. 122. O RP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
§ 1º Para fins dodisposto nocaput, além do disposto neste Decreto, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos neste decreto e noart. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da propostae dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L docaput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.
Art. 123. A indicação da disponibilidadede créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
Art. 124. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto nesta seção;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II docaputtem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II docaputantecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II docapute o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nesta seção.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 125. Após os procedimentos previstos no art. 124, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada.
Art. 126. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 125, observado o disposto no § 3º do art. 124, fica facultado à Administraçãoconvocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II docaputdo art. 124 aceitar a contratação nos termos do disposto nocaputdeste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do**caput**do art. 124 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art. 127. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
Art. 128. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecidana forma prevista nesta seção.
Art. 129. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
Art. 130. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços observarão:
I - os quantitativos e os saldos;
II - as solicitações de adesão; e
III - o remanejamento das quantidades.
Art. 131. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.
Art. 132. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 134.
§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 135, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado nesta seção.
Art. 133. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto nesta seca2o, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 124.
§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto nesta seção, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto nocapute no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto nesta seção.
Art. 134. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 133; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV docaput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nocaputserá formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.
Art. 135. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 132 e no § 4º do art. 133.
Art. 136. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata ocaputsomente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata ocaput.
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nesta seção.
§ 4º Para fins do disposto nocaput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6ºNa hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.
Art. 137. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista noart. 23 da Leinº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.
Art. 138. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 137:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de

registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II docaput.
§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II docaput, desde que:
I -seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista noart. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 139. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.
Art. 140. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme odisposto noart. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata ocaputserão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 141. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 142. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto noart. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 143. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação e poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.
Art. 144. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
I) a Secretaria Requisitante deve produzir termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, justificativa sobre o cabimento do credenciamento e aderência ao Plano de Contratações Anual, se confeccionado, indicativo de preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os critérios para a contratação dos credenciados e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, e outras informações que sejam consideradas pertinentes;
II) a Secretaria Requisitante deve definir o valor estimado da contratação, na forma prevista neste Regulamento;
III) A Secretaria Requisitante deve elaborar edital de credenciamento, em acordo com as disposições do termo de referência, indicando:
a) os serviços e/ou bens que devem ser o objeto do credenciamento;
b) as condições de habilitação do credenciado, com as exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive, se for o caso, de qualificação técnica e econômico-financeira;
c) os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens ou os referenciais ou balizas para definição do preço em casos de mercados fluidos, bem como as condições de pagamento;
d) as formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao edital de credenciamento;
e) a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
f) a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no edital;
g) o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;
h) a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;
i) as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.
§ 2º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial (PNCP), edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
§ 3º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 4º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.
§ 5º O procedimento de credenciamento poderá ser conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação designada pela autoridade competente.
§ 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.
§ 7º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
§ 8º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.
§ 9º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 10. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
§ 12. A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 12. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 13. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar, ficando dispensada a predeterminação de tabela fixa de preços.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 145. A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 146. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 147. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos .
Art. 148. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 149. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 150. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 151. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 152. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 153. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 154. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 155. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 156. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 157. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
Art. 158. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
Art. 159. O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo único. O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 160. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 161. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
Art. 162. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Registro Cadastral

Art. 163. Enquanto não for efetivamente implementado o registro cadastral unificado, previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que lhe substituir.
Parágrafo único. Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput, o Município deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Seção V
Pré-qualificação

Art. 164. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I – licitantes que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 165. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto
para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 166. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 167. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - publicação da íntegra do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - publicação de extrato no Diário Oficial; e
III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 168. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 169. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 170. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção VI
Do agente competente

Art. 171. Os procedimentos auxiliares previstos poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação permanente ou especial.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO. DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 172. Os contratos firmados pelo Município são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 14.133/2021, neste Regulamento e, subsidiariamente, na legislação civil.
§ 1º As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no *caput* do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pelo contratado.
§ 2º A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pelo contratado, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.
§ 3º O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.
§ 4º Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
§ 5º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 173. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em prazo a ser definido no termo de referência/projeto básico e/ou contrato, por meio de comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em prazo a ser definido do termo de referência/ projeto básico e/ou contrato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em prazo a ser definido no termo de referência e/ou contrato, por meio de comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em prazo a ser definido do termo de referência e/ou contrato, por meio de comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Os recebimentos provisórios são de competência do agente de fiscalização e os recebimentos definitivos são de competência do gestor do contrato, que deve ratificar termo de recebimento definitivo produzido pelo agente de fiscalização.

CAPÍTULO IX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 174. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o limite máximo permitido para subcontratação.
Parágrafo único. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 175. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, desde que justificado no estudo técnico preliminar, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 176. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 177. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovada pela autoridade superior.
Art. 179. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 180. O Município acompanhará a atualização anual feita por Ato do Governo Federal dos valores estabelecidos pelo art. 182 da Lei 14.133/21, sem necessidade de edição de ato próprio de atualização.
Art. 181. O Poder Executivo até 29 de dezembro de 2023, poderá licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº Federal 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
Art. 182. A definição da regência legal do procedimento licitatório, da contratação direta e dos procedimentos auxiliares (credenciamento) opera-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a abertura do processo e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.
Art. 183. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, consoante o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 184. Todos os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares (credenciamento) iniciados até 29 de dezembro de 2023 e que porventura forem autuados sem a menção expressa a regência legal, serão considerados disciplinados pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, conforme o caso.
Art. 185. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, com espectro da ultratividade da norma revogada, terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.
Parágrafo único. Desde que respeitada a regra do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que exige a "opção de licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
Art. 186. O Município poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste capítulo.
Art. 187. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

Publicado por:
Juliana de Souza Poletini
Código Identificador:E9385159

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 189/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, o senhor **Silas Cavalcante Abelardo** inscrito no CPF: **998.625.302-00,** para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 05 de março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:96C7B8BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ERRATA DE PORTARIA

ERRATA A PORTARIA Nº 185/2024
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Nomear as (os) Servidores(as) especificadas abaixo para os respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Edite da Silva Andrade, portadora de **CPF: 382.346.022-68** para o cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional.
Denny Nogueira Pereira, portadora de **CPF: 435.571.802-63** para o cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional.
Márcio Ramualdo da Silva, portador de **CPF: 533.583.922-87** para o cargo de Coordenador de Divisão de Ensino.
Leda Nonowai da Silva Gomes, portadora de **CPF:033.306.662-69** para o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Educação.
Bianca da Silva Oliveira, portador de **CPF: 435.571.802-63** para o cargo de Coordenadora Pedagógica.

LÊ - SE:
Art. 1º Nomear as (os) Servidores(as) especificadas abaixo para os respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Edite da Silva Andrade, portadora de **CPF: 382.346.022-68** para o cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional.
Denny Nogueira Pereira, portador de **CPF: 435.571.802-63** para o cargo de Técnico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional.
Márcio Ramualdo da Silva, portador de **CPF: 533.583.922-87** para o cargo de Coordenador de Divisão de Ensino.
Leda Nonowai da Silva Gomes, portadora de **CPF:033.306.662-69** para o cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Educação.
Bianca da Silva Oliveira, portadora de **CPF: 435.571.802-63** para o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 15 de Fevereiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:C4D726DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 190/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Maicon Carneiro de Lima,** ocupante do cargo de **Coordenador do Sistema** para viajar com destino a Boa Vista – RR, período de 07/03 a 08/03/2024 deslocamento com a finalidade de levar o computador do Centro de Saúde para Reconfiguração, habilitação e atualização do sistema de telediagnóstico na Secretaria Estadual de Saúde - SESAU. Fazendo jus a 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 05 de Março de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:93496368

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 330/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o cancelamento de Licença Prêmio para servidora municipal e dá outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1°. – CANCELAR LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, Srª. **LAÍZA REBELO MENEZES**, Cargo Assistente Social, Matricula 2989-1, Funcionária do Quadro Efetivo desta Prefeitura nos períodos de **Fevereiro, Março e Abril de 2024.**
Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar a partir de 31/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Lima Santos
Código Identificador:A3879421

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 78/2024 DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Cargo Comissionado de Superintendente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Fica nomeada a Senhora, **Luara Resia Rodrigues de Sousa,** CPF nº 025.480.522-14, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:D6993574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 77/2024 DE 5 DE MARÇO 2024.

Exonera do Cargo Comissionado de Superintendente da Secretaria de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Exonera o Senhor, **Reno Alexandre Benicio Souza,** CPF nº 000.936.422-61, do **CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA-PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari/RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:E1D07649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 79/2024, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia em cargo de Vice Gestora da Escola Municipal José Campanha Wanderley e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Nomeia a Senhora, **Geiciane da Silva Santos Costa,** CPF nº 005.294.922-29, para exercer, **CARGO COMISSIONADO DE VICE GESTORA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMPANHA WANDERLEY- SEMECD/PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:D941C1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 04/2024

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 04/2024
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia – SEMMACT, em conformidade com o disposto com a **FEMARH** sob nº 003 de 2014 e disposto na Lei Municipal n° 138/2012, e no uso de competências delegadas pela Lei Complementar Nº 140/2011, que trata sobre as Competências dos Entes Federativos, no que tange as questões ambientais e em acordo com a Resolução do CONAMA Nº 237/97, que define as atividades possíveis de Licenciamento Ambiental e define o Município como responsável pelo Licenciamento Ambiental no Âmbito local, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras instituídas através desta Resolução, resolve Licenciar para o Empreendimento abaixo descrito.

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
C.N.P.J.: 01.614.081/0001-82
ENDEREÇO: AV: TEPEQUEM,
CEP: 69 343.000
MUNICIPIO: AMAJARI- RR.
ATIVIDADE: LICENÇA PRÉVIA- LP para A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS, CONTRATO DE REPASSE N° 954274/2023/CAIXA/MDR. Com as seguintes restrições: esta Licença só é válida somente para as atividades supracitadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão. Observada as condições descritas no verso deste documento.
Esta licença é válida por um Período de 02 anos a contar da presente data conforme Processo de Nº 0059/2024. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.
AMAJARÍ– RR, 04 de Março de 2024.

PAMELLA MESQUITA RESENDE SILVA
Superintendente Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.
Decreto n° 114/2023

OBSERVAÇÃO:

O Comprimento desta Licença Prévia não abrangerá as áreas indígenas ou áreas próximas, pois para licenciar essas áreas é necessário comunicar os órgãos Federais como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Fundação Nacional do Índio – FUNAI e solicitar autorizações e Licenças.

CONDICIONANTE

1. Esta Licença Previa – LP, diz respeito às condições ambientais para fase de Planejamento do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o Planejamento e Instalação da atividade.
2. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;
3. Apresentar Autorização de Supressão Mineral, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
4. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no ato do requerimento da Licença de Instalação;
5. Apresentar o Relatório de Controle Ambiental;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta Secretaria;
7. Comunicar a esta Secretaria, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
9. Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substituem outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para os planejamentos das adequações de estradas e vicinais proposto;
10. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente para as mesmas.
11. Esta licença não exime o empreendedor de obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do cadastro de uso insignificante, se for o caso;
10. Esta licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
11. Esta licença não autoriza o empreendedor extração Mineral (Piçarra).

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:1073BDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 03/2024

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 03/2024
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia – SEMMACT, em conformidade com o disposto com a **FEMARH** sob nº 003 de 2014 e disposto na Lei Municipal n° 138/2012, e no uso de competências delegadas pela Lei Complementar Nº 140/2011, que trata sobre as Competências dos Entes Federativos, no que tange as questões ambientais e em acordo com a Resolução do CONAMA Nº 237/97, que define as atividades possíveis de Licenciamento Ambiental e define o Município como responsável pelo Licenciamento Ambiental no Âmbito local, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras instituídas através desta Resolução, resolve Licenciar para o Empreendimento abaixo descrito.

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
C.N.P.J.: 01.614.081/0001-82
ENDEREÇO: AV: TEPEQUEM,
CEP: 69 343.000
MUNICIPIO: AMAJARI- RR.
ATIVIDADE: LICENÇA PRÉVIA- LP para CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO NA VILA TEPEQUEM com as seguintes coordenadas: N 03°46’ 52.92’’e W 61° 43’ 42.82’’. Com as seguintes restrições: esta Licença só é válida somente para as atividades supracitadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão. Observada as condições descritas no verso deste documento.
Esta licença é válida por um Período de 02 anos a contar da presente data conforme Processo de Nº 0022/2024. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

AMAJARÍ– RR, 26 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.
Decreto n° 120/2023

OBSERVAÇÃO:

O Comprimento desta Licença Prévia não abrangerá as áreas indígenas ou áreas próximas, pois para licenciar essas áreas é necessário comunicar os órgãos Federais como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Fundação Nacional do Índio – FUNAI e solicitar autorizações e Licenças.

CONDICIONANTE
1. Esta Licença Previa – LP, diz respeito às condições ambientais para fase de Planejamento do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o Planejamento e Instalação da atividade.
2. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;
3. Apresentar Autorização de Supressão Mineral, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
4. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no ato do requerimento da Licença de Instalação;
5. Apresentar o Relatório de Controle Ambiental;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta Secretaria;
7. Comunicar a esta Secretaria, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
9. Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substituem outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para os planejamentos das adequações de estradas e vicinais proposto;
10. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente para as mesmas.
11. Esta licença não exime o empreendedor de obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do cadastro de uso insignificante, se for o caso;
10. Esta licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
11. Esta licença não autoriza o empreendedor extração Mineral (Piçarra).

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:A9EB0ED8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº28/2024 - NOMEACOES - DECRETO Nº28/2024 NADINE - JHENNIFFER - BIUNI

DECRETO Nº28/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeada a senhora **NADINE MACÊDO DA SILVA,** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC8–**DIRETOR DE PLANEJAMNETO CONTROLE E AVALIAÇÃO NA SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º- Fica nomeada a senhora **JHENNIFFER FERREIRA DA COSTA SARMENTO,** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10–**CHEFE DE POSTO DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.03.º- Fica nomeada a senhora **BIUNI OLIVEIRA COSTA,** no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC5–**ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.04º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 04 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 05 DE MARÇO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:587385BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2024 TAMIRIS LHANI SOUSA DA CRUZ - AGENTE DE PESQUISA E COTAÇÃO

DECRETO Nº 29/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica nomeada a senhora abaixo relacionadas para exercer o cargo de provimento em comissão PMB/CC05- no cargo de Provimento de Comissão PMB/CC05- **AGENTE DE PESQUISA E COTAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

FUNÇÃO	NOME	SECRETARIA
PMB/CC05	**TAMIRIS LHANI SOUSA DA CRUZ**	ADMINISTRAÇÃO

Art.02º. - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 04 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 05 DE MARÇO DE 2024

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:667887DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PCD Nº 23/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 23/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 07 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para a UBS da Vila Nova Esperança e Area Indigena (Bom Jesus, Jabuti), no período de 08/02 a 10/02/2024, afastamento para acompanhar o atendimento de ultrassonografia.
DANGELA JUNIA DEVANCYN GUIMARAES

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:007CA9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2020- ORIGEM: PROCESSO N° 196/2019 - SMOSP. TOMADA DE PREÇOS N° 13/2019

EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2020.

ORIGEM: PROCESSO N° 196/2019 - SMOSP.
TOMADA DE PREÇOS N° 13/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA KASA LTDA
CNPJ: 07.704.175/0001-29

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 012/2020 e consecutivamente o prazo de execução da obra de Serviços Remanescentes de Revitalização Total de 03 (três) Praças na Sede do Município de Bonfim/RR, objeto do Convenio n° 840663/2016 - CR 1036.422-2016/MCIDADES/CAIXA
DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n° 012/2020 e consecutivamente o prazo de execução da obra, ambos por mais 90 (noventa) dias corridos contados a partir do dia 15/02/2024, passando o mesmo a vigorar até o dia 15/05/2024, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:F91CD33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 01/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 01/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para as UBS Estevam Pereira da Costa (Tucano), Alessandra Rosas Sarmento (Nova Esperança), Maria Jandira Vieira Peixoto (São Francisco) e Raimundo de Sousa Lima (Vilena), no periodo de 05/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar manutenção de computadores.
CESAR DA SILVA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:F61C4C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 02/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 02/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionada, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 05/02 a 07/02/2024, afastamento para participar do Treinamento do Sistema de Informação da RAAS.
LUCAS LINO DA COSTA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:46AED724

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 04/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 04/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para as UBS do Tucano, Nova Esperança, Sao Francisco e Vilena/Taboca**,** no período de 05/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar visita técnica sobre ouvidoria.
JOELDMA MARCIA MONTEIRO DA SILVA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:06192191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 03/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 03/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.
O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 05/02 a 09/02/2024, afastamento para participar da Reunião sobre imunização.
HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDE

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:BDB10B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 05/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 05/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para o Tucano, Nova Esperança, Sao Francisco e Vilena/Taboca**,** no período de 05/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar manutenção de veículos.
CARLOS MAURICIO PEREIRA DE BRITO

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:2FC50D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 08/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 08/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 07/02 a 09/02/2023, afastamento para acompanhar pacientes nas consultas.
VIVIANE SOARES DA SILVA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:F2D4ECE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 06/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 06/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 05/02 a 08/02/2024, afastamento para conduzir veículo oficial transportando pacientes para consultas especializadas e hemodialise.
ONILDO MARCIO ANICETO COSTA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:2EB1A0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 07/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 07/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para a cidade de Boa Vista-RR**,** no período de 05/02 a 07/02/2024, afastamento para conduzir veiculo oficial transportando pacientes para consultas especializadas.
WILLER VÂNIA LOPES DOS PASSOS

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:A00A8B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 09/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 09/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionado, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 07/02 a 09/02/2024, afastamento para participar do Treinamento Manejo e Coleta e Amostras de Água para Consumo Humano.
ROBERVANIA MIGUEL DE OLIVEIRA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:EEF5C35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 10/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 10/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionado, a se deslocar para UBS das Vilas, no período de 05/02 a 09/02/2024, afastamento

para realizar visita técnica sobre renovação de contratos dos servidores nas UBS Estevam Pereira da Costa(Tucano), Alessandra Rosas Sarmento(Nova Esperança), Maria Jandira Vieira Peixoto(Sao Francisco), Raimundo de Sousa Lima(Vilena).

GIZELLE NEILA DA SILVA ESPENCER

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:CCE0870A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 11/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 11/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionado, a se deslocar para UBS das Vilas, no período de 05/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar visita técnica sobre renovação de contratos dos servidores nas UBS Estevam Pereira da Costa(Tucano), Alessandra Rosas Sarmento(Nova Esperança), Maria Jandira Vieira Peixoto(Sao Francisco), Raimundo de Sousa Lima(Vilena).
SUZANA HELENA DA SILVA ESPENCER

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:2B6D7097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 12/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 12/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionado, a se deslocar para UBS das Vilas, no período de 05/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar visita técnica sobre renovação de contratos dos servidores nas UBS Estevam Pereira da Costa(Tucano), Alessandra Rosas Sarmento(Nova Esperança), Maria Jandira Vieira Peixoto(Sao Francisco), Raimundo de Sousa Lima(Vilena).
ANDREZILENE PIMENTEL PERES

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:FC942B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 14/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 14/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para Vila Vilena e vicinal Jabuti, no período de 06/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar borrifação intradomiciliar e fumacê, na Vila Vilena e vicinal Jabuti – 3ª etapa.
SERTANA BATISTA MOTA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:58F5A55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 16/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 16/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para Vila Vilena e vicinal Jabuti, no período de 06/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar borrifação intradomiciliar e fumacê, na Vila Vilena e vicinal Jabuti – 3ª etapa.
ARI JONHSON MIGUEL DE OLIVEIRA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:46710925

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 15/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 15/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para Vila Vilena e vicinal Jabuti, no período de 06/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar borrifação intradomiciliar e fumacê, na Vila Vilena e vicinal Jabuti – 3ª etapa.
MARCOS DA COSTA SOUZA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:E9F077D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 18/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 18/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim, o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para a cidade de Boa Vista-RR, no período de 07/02 a 09/02/2024, afastamento para transportar pacientes para consultas especializadas.

ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:D1CF2C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 17/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 17/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR**,** no período de 06/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar serviços de processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

FRANCILENE PEREIRA ARANDA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:6F037898

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 19/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 19/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionado, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 06/02 a 09/02/2024, afastamento para participar do Treinamento no Sistema SIPNI.
JANETE MORAES DE ARAUJO

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:011F59B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 20/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 20/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para Vila Vilena e vicinal, no período de 07/02 a 09/02/2024, afastamento para realizar supervisão da vigilância epidemiologica junto a equipe de borrifação intradomiciliar e fumacê, na Vila Vilena e vicinal Jabuti – 3ª etapa.
ALESSANDRA SOARES SINÉSIO

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:B7E1F276

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 21/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 21/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 05 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim, o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para cidade de Boa Vista-RR, no período de 07/02 a 09/02/2024, afastamento para conduzir veiculo oficial transportando pacientes.
CLEBSON DA SILVA LIMA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:B45BE214

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 22/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 22/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 07 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para a UBS da Vila Nova Esperança e Area Indigena (Bom Jesus, Jabuti), no período de 08/02 a 10/02/2024, afastamento para acompanhar o atendimento de ultrassonografia.
marGARETE VANIA DE SOUZA GOMES

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:25A40E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 24/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 24/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente..

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para area rural, no período de 14/02 a 16/02/2024, afastamento para realizar Treinamento aos profissionais da UBS Estevam Pereira da Costa sobre Primeiros Socorros.
MULLER TATAYRA BRITO

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:F3881C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 25/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 25/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim, o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para UBS da area rural, no período de 14/02 a 16/02/2024, afastamento para realizar atendimentos de enfermagem, nos Pas Caju e Renascer.
GABRIELE CASTRO FERREIRA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:39717C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 26/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 26/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 08 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim, o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para UBS da area rural, no período de 14/02 a 16/02/2024, afastamento para conduzir veiculo oficial transportando a equipe do CAPS para atendimento nas UBS da Vila São Francisco e Nova Esperança.
IZAQUE PEREIRA DE LIMA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:A792B99D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 27/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 27/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 15 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionada, a se deslocar para area rural, no período de 19/02 a 21/02/2024, afastamento para vistoriar veiculos das UBS do Tucano, Nova Esperança, Sao Francisco e Vilena.
italo douglas caetano

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:D926D8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 28/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 28/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para area rural, no período de 19/02 a 21/02/2024, afastamento para realizar atendimentos nas UBS do Tucano, Nova Esperança e Sao Francisco.
KATIUSY GRACILENE EVANGELISTA RODRIGUES

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:1C1E7170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 30/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 30/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 15 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para as UBS Estevam Pereira da Costa (Tucano), Alessandra Rosas Sarmento (Nova Esperança), Maria Jandira Vieira Peixoto (São Francisco) e Raimundo de Sousa Lima (Vilena), no periodo de 26/02 a 29/02/2024, afastamento para realizar manutenção de computadores.
CESAR DA SILVA

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:7383C035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 31/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 31/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 15 de fevereiro de 2024.
O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para área rural, no período de 19/02 a 23/02/2024, afastamento para realizar visitas técnicas nas UBS do Tucano, Nova Esperança, São Francisco e Vilena.
HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDE

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:EE28EF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 29/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 29/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 15 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim, o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar o servidor abaixo relacionado, a se deslocar para a cidade de Boa Vista-RR, no período de 19/02 a 21/02/2024, afastamento para transportar pacientes para consultas especializadas.
SIDNEY WAILLAN RIBEIRO BRANDAO

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:F89B9A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 33/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 33/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 15 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para a UBS da Vila Sao Francisco e Area Indigena (Moscou, Manoá, Pium), no período de 22/02 a 24/02/2024, afastamento para acompanhar o atendimento de ultrassonografia.
DANGELA JUNIA DEVANCYN GUIMARAES

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:9C802799

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA PCD Nº 32/2024 SEMSA/PREF/BONFIM

PORTARIA PCD Nº 32/2024 SEMSA/PREF/BONFIM
Bonfim-RR, 15 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Bonfim o Senhor **JADER VIEIRA GIL**, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº 227/2023 pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01.º - Autorizar a servidora abaixo relacionada, a se deslocar para a UBS da Vila Sao Francisco e Area Indigena (Moscou, Manoá, Pium), no período de 22/02 a 24/02/2024, afastamento para acompanhar o atendimento de ultrassonografia.
marGARETE VANIA DE SOUZA GOMES

Art. 02.º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:87AB8D21

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE DISTRATO Nº 001/2024/PMB/SMTPS PÂMELA NUNES MAMÃ

TERMO DE DISTRATO Nº 001/2024/PMB/SMTPS

PÂMELA NUNES MAMÃ

DISTRATO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM E PÂMELA NUNES MAMÃ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - BONFIM/RR BONFIM/SEDE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. **JONER CHAGAS**, denominado PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, pela sua representante, Sra. Secretária **JAQUELINE NERIS DE CARVALHO**, denominada INTERVENIENTE e, **PÂMELA NUNES MAMÃ**, portadora do CPF Nº 003.756.858-35 e RG Nº nº 517108-3 SESP/RR, brasileira, solteira, residente e domiciliada na RR BOM-60, nº S/N, Bairro GETULIO VARGAS, neste Município de Bonfim/RR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 018/2023, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao **CONTRATO Nº 018/2023 - PMB/SMTPS**, que tinha como finalidade a contratação de prestadores de serviços para compor a equipe do Programa Criança Feliz (PCF), a fim de atender a área rural e urbana do Município de Bonfim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente Distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original **CONTRATO Nº 018/2023 - PMB/SMTPS**, a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A contratante declara neste ato que o(a) Contratado(a) cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas no **CONTRATO Nº 018/2023 - PMB/SMTPS**, ora encerrado até a data de 05 de Março de 2024.

Os serviços ficam a partir desta data rescindidos a pedido da CONTRATADO, para tratar de interesse particular.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO

Outrossim o(a) Contratado(a) declara geral e irrevogável quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber, dando por encerrado os presentes termos contratuais.

E, por estarem firmados, foram estes termos lavrados em duas vias, dando por tudo encerrado.

Bonfim, RR, 05 de Março de 2024.

_____
Prefeito

_____
Interveniente

_____
Contratado

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:25F0A5F3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, divulga e publica aos interessados, a continuação do Certame Licitatório do Pregão Presencial nº 084/2023, processo administrativo nº 122/2023, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, com a retificação do edital e reabertura de prazo. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 20/03/2024, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs

Caracaraí/RR, 04 de março de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:D78AB89D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2023, em sua forma Presencial, oriunda do Processo Administrativo nº 385/2023, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETAS EM RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, Vencedor: : EXCLUSIV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.808.507/0001-18, que apresentou a proposta global no valor R$ 1.085.310,50 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos)., conforme os autos do processo e a Lei Federal nº8666/93.

São João da Baliza/RR, 05 de março de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:BABD8574

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
DECRETO N° 069/2024-GAB

DECRETO N° 069/2024-GAB
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Constitui Comissão Especial para Implantação - CEI, dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JAMES MOREIRA BATISTA, Prefeito do Município de São Luiz, Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Constitui-se a Comissão Especial para Implantação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. À Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 compete:

I - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões voltados à implantação das disposições da Nova Lei de Licitações, bem como implantação e adoção dos procedimentos licitatórios e de contratação nela previstos, em suas diversas modalidades;

II - acompanhar a evolução da matéria relativa à aplicabilidade da norma, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência relativa às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

III – promover a articulação com os órgãos responsáveis pelas contratações no Município, com vistas à devida orientação sobre os procedimentos a serem adotados;

IV - elaborar propostas e projetos visando à aplicação dos procedimentos legais e recomendar às autoridades competentes a adoção das providências necessárias a tal fim;

V - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando à aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - elaborar os estudos necessários à padronização dos procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis;

Art. 3º. A Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 constituída por este decreto será composta por, no mínimo, um representante de cada órgão:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Controladoria Geral do Município (CGM).

III – Setor de Licitações;

IV – Gabinete do Prefeito;

V – Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O coordenador da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 constituída por este decreto poderá convidar a participar das reuniões designadas representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal e de entidades privadas, bem como de organizações não governamentais, em razão da matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º As funções exercidas pelos membros da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 constituída por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º As atividades da Comissão Especial para Implantação da Lei nº 14.133/21 se encerrarão após a entrega das ações constantes do art. 2º deste DECRETO.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR Em 22 de fevereiro de 2024

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito de São Luiz/RR

Publicado por:
Jocimar da Silva Santos
Código Identificador:09104D8D

GABINETE
DECRETO N° 070/2024-GAB

DECRETO N° 070/2024-GAB
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de São Luiz, RR e dá outras providências.

JAMES MOREIRA BATISTA, prefeito do Município de São Luiz, RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; podendo assim, o agente de contratação ser servidor comissionado.

CONSIDERANDO que o Município de São Luiz, RR, conta com 7.315(sete mil trezentos e quinze) habitantes, segundo dados do IBGE de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de dar início a utilização da nova lei de licitação como base para as contratações municipais.

DECRETA:

Art. 1º Designa-se os servidores ***Ivo Rodrigues Cantanhede Filho***, CPF Nº 142.902.432-15, ***Jocimar da Silva Santos***, CPF nº 538.618.762-72, e ***Raimara de Oliveira Andrade***, CPF nº 006.457.462-82, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de São Luiz, RR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

§1º Ficam designados os Servidores Municipais ***Roberta Moreira Elias - 920.439.922-87, Bruno Oliveira da Silva - 003.914.642-13 e*** **Ketlen de Souza Facundes - 032.729.372-18**, para exercerem a função de suplentes de agentes de contratação e pregoeiros, quando o respectivo titular, por impossibilidade, não puder realizá-la.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designam-se os servidores: ***Edvânio Ribeiro Cavalcante*, CPF nº 816.784.522-20; *Daiane Santana de Menezes*, CPF nº 883.961.182-72; *Manoel da Silva Mota Neto*, CPF nº 937.096.252-20** para exercerem a função de **equipe de apoio** das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

§1º O Agente de Contratação/Pregoeiro e os membros da equipe de apoio também atuarão como Comissão de Contratação.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos ejurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação e no procedimento de credenciamento, também, poderá o agente de contratação ser responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz/RR Em 22 de fevereiro de 2024

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito de São Luiz/RR

Publicado por:
Jocimar da Silva Santos
Código Identificador:F852BC99

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 021, DE 05 DE MARÇO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a senhora **FRANCINALDA LOURENÇO LIMA**, CPF **901.473.752-15**, Coordenadora Pedagógica das Escolas Municipais Tiradentes e Germano Silva Pena, do quadro de Cargo Comissionado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:3FE509F4

GABINETE
DECRETO Nº 022, DE 05 DE MARÇO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a senhora **LUZIA MONICA RAULINO**, CPF **752.784.483-34**, Cargo de Professora Nível I, do quadro de Seletivo/Contrato Temporario.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:B5859321

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 055/2024/SEMED/PMC
O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 197/2021, **RESOLVE:**
Art. 1° - Autorizar o deslocamento dos servidores, **David da Silva Noleto, Judemax da Cruz Mota**, **Rael da Silva Rodrigues, Walnder Fran Maia Martins Vandenildo Soares da Silva** e **Wilson Silva Santos,** no período de 05, 06, 07 e 08 de março de 2024, em viagem as escolas municipais: Serra Grande, José Linhares, Nestor Alves da Rocha, Jorge Amado, Getúlio Silva Nascimento, Ana Maria de Lurdes, Abídisio Barbosa de Lucena, Profª Waldisa A. de Souza Meira e Cristo Redentor, para realizar serviços gerais e entrega de materiais nas escolas supracitados, fazendo jus a 3,5 diárias.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá - RR, 04 de março de 2024.

KENNEDY LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 197/2021

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:D7F3E0F9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 001/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do município de NORMANDIA/RR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**, nomeada pela PORTARIA Nº 012/2024/SMECEL, de 31 de janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024**, conforme abaixo discriminado:
PROFESSOR

Comunidade: Raposa I

Nº de ordem	N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Formação	Situação	Motivo
1	0398	CIPRIANO GABRIEL NETO	541.964.772-91	01/08/1996	ENS.MEDIO	DEFERIDO	
2	0384	EDSON MARAJO SILVEIRRA	921.094.032-68	17/05/1983	ENS.MEDIO	DEFERIDO	
3	1013	LEONICE PAULINO DA SILVA	660.915.352-34	05/03/1979	ENS.MEDIO	DEFERIDO	
4	1001	MANOEL PEREIRA DA SILVA	951.650.882-00	31/12/1987	ENS.MEDIO	DEFERIDO	
5	0267	RACINILDO MILITÃO RAPOSO	661.038.782-68	18/11/1980	ENS. MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1

Comunidade: Jibóia

1	1053	CARLA MARCELO SERVINO SOARES	703.258.842-50	11/03/2002	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0668	MARILAINE SERVINO GRIGORIO	703.259.582-76	06/01/1998	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Banco

1	0688	ESMÊNIA VIEIRA PAIXAO	033.370.982-90	26/04/1998	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0073	SANDRA ANDRÉ CONSTANTINO	033.417.422-28	29/08/1990	MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Bismark

1	0639	CLENILDA AMARO DE SOUZA	543.312.772-91	21/04/1997	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	1025	KELBIA LORRAYNE BATISTA DE SOUZA	700.265.462-48	15/08/2000	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1

Comunidade: Brilho do Sol

1	0131	DENILDO SANTOS DE SOUZA	797.188.332-34	08/01/1986	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
1	0458	ELIVANIA DA SILVA	003.870.202-92	02/06/1990	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0027	JAQUILENE DA SILVA RAPOSO	845.826.502-87	14/03/1986	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	451	TEOTONIO SILVEIRA JUSTINO	000.379.842-92	21/04/1989	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Xumina

1	0428	EDUARDA KAROLINE ALCANTARA JANUARIO	015.871.252-85	18/07/1998	PEDAGOGO	DEFERIDO	
2	0369	ELIZANGELA FIDELIS ALBUQUERQUE	660.753.512-72	18/08/1982	PEDAGOGO	DEFERIDO	
3	0114	IRSAEL DA SILVA OLIVEIRA	700.374.062-13	28/07/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	1040	ITALO RUAN DA SILVA FIDELIS	700.373.512-14	29/10/2000	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
5	0122	LUANA DE LIMA CONSTATINO	999.531.452-53	29/06/1991	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0474	LUZIENE GUSTAVO	734.421.942-53	06/05/1982	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
7	0264	LUZILENE DA SILVA BRAGA	018.973.382-95	26/01/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Curapá

1	0150	FRANCISCO DAS CHAGAS TOBIAS MOTA	629.381.182-87	26/12/1972	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
2	0218	LEANDRO DOS SANTOS	544.389.502-87	15/05/1994	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0643	SUELI GREGORIO CONSTANTINO	021.785.192-45	13/05/1992	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Araçá

1	0330	IRLA DA SILVA PAULINO	732.197.202-00	27/01/1978	PEDAGOGO	INDEFERIDO	2.2.1
2	0532	SARA PEREIRA DA SILVA	446.684.902-10	21/11/1977	PEDAGOGO	DEFERIDO	
3	0342	ZILMA PATRICIO MARCELINO	225.559.432-34	07/07/1967	PEDAGOGO	INDEFERIDO	8.2.III

Comunidade: Canavial

1	0722	ERNANE LIMA DA SILVA	786.049.072-20	26/03/1983	PEDAGOGO	INDEFERIDO	2.2.1
2	0488	GERCIELEN BEZERRA LIMA	000.500.132-17	03/12/1986	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0896	RAIANE SILVA LIMA	700.372.692-08	14/08/1999	MAGISTERIO INDIGENA	INDEFERIDO	2.2.1
4	0445	SEBASTIAO LIMA PAULINO	808.017.732-53	12/06/1982	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	

Comunidade: água Fria

1	1005	NAIRA PAULINO DA COSTA	049.499.97-11	29/06/1999	NIVEL MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Canaã

1	0720	AZARIEL SEGUNDO RAMOS	539.386.662-34	23/02/1997	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Mari – Mari

1	990	EVERTON BATISTA MOTTA	701.802.602-00	15/06/2001	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
2	0256	EMILSON PINTO	011.491.162-26	04/10/1984	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
3	0442	JOSEIRLA LIMA DA SILVA	011.543.322-84	05/02/1992	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Camará

1	0786	ADRIANA OLIVEIRA MOTA	018.259.102-60	02/11/1992	MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	1035	GRACILENE DA SILVA ANDRADE	548.007.062-20	09/04/1992	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0801	NELIA LIMA BATISTA	782.196.552-91	18/03/1984	PEDAGOGIA	INDEFERIDO	2.2.1
4	0845	ROCICLEIDE PEREIRA DA SILVA	539.424.422-72	30/01/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0800	SANDRA MARIA MOTA LIMA	729.785.202-30	27/06/1983	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Homologação

1	1029	ANANEIA RAPOSO BATISTA	808.031.212-53	18/02/1983	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0483	DAMARLINDO MEDEIROS GALE	807.929.872-68	26/09/1985	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0314	DEUZIMAR RIBEIRO DE MEDEIROS	376.007.022-15	01/11/1973	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
4	0714	DIVANILDO CAETANO DA SILVA	806.267.932-20	30/11/1984	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0676	GERLY MEDEIROS GALÉ	807.929.602-20	20/05/1984	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
6	1021	JOAO CAETANO PAULINO	835.951.122-53	12/08/1982	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
7	0217	MARLILDO RAPOSO JANUARIO	591.117.202-04	09/09/1975	INTERCULTURAL	DEFERIDO	

Comunidade: Santa Cruz

1	1092	ARLISON NERES DE ANDRADE	542.396.802-04	01/07/1997	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	1056	ELTON DA SILVA LIMA	816.741.202-49	21/11/1982	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
3	0642	FRANCINILDO MARCOS DA SILVA	045.831.652-00	01/07/1991	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	1461	IRACEMA SANTOS MATOS	446.666.242-87	25/08/1973	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
5	1078	LEONY YNDAIÁ MADURO DE SOUZA	005.731.722-42	28/07/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0730	LINO SOUZA DA SILVA	791.502.922-34	24/05/1983	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
7	0797	MARIA DE SOUZA ANDRADE	594.961.772-04	20/05/1971	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
8	0669	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	703.438.812-17	26/06/1993	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
9	0859	RITA DE SOUZA LIMA	925.222.622-20	26/06/1982	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
10	1036	YNANETS MADURO DE SOUZA	684.764.182-72	08/08/1980	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Escondido

1	0619	BRUNA CARNEIRO RAPOSO	701.872.952-12	19/05/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0728	CRISLER DE SOUZA RAPOSO	701.881.762-50	09/06/1998	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	1104	DAIANE RAPOSO DA SILVA	040.150.202-35	22/12/2000	PEDAGOGO	INDEFERIDO	2.1.7
4	0681	FERNANDO CARNEIRO MANDULÃO	701.882.132-01	14/11/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0883	JOCEMILSON BARBOSA	009.242.522-43	07/08/1991	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.IV
6	0886	LEONEL DE SOUZA	701.855.772-46	16/11/1999	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
7	0370	OZENIR CARNEIRO RAPOSO	447.082.542-53	29/11/1974	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
8	0689	TATIANA CIPRIANO RAPOSO	701.882.992-54	22/07/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Lameiro

1	0608	GLEICE SEGUNDO DE LIMA	708.523.032-03	30/05/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	1033	LUCERLAINE DE ALMEIDA CASTRO	065.701.202-55	11/07/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0469	MARQUES DE VIS DE ALMEIDA GOMES	047.476.102-94	26/05/2001	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
6	778	NOEMIA SILVA VIEIRA	541.945.042-91	18/11/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
7	1002	PAULO ROBERTO SILVA DE ALMEIDA	011.525.152-92	01/05/1990	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Constantino

1	0193	ADRIANE SEGUNDO TRAJANO	557.695.862-49	09/01/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0190	ALCINEIA GREGORIO MARTINS	557.690.632-20	07/12/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0085	GEAN DE SOUZA TRAJANO	707.603.872-22	11/06/2001	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	0754	SILAS TOBIAS GREGORIO	999.533.902-15	19/12/1990	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
1	0536	EVANDRO ESTEVAO TOBIAS	660.768.702-49	07/08/1980	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0297	HELIOMAR GOMES DE SOUSA	911.401.702-44	01/09/1984	INTERCULTURAL	INDEFERIDO	8.2.III

Comunidade: Sitio Nova Amizade

1	0997	MARCIANE BATISTA DA SILVA	552.995.392-15	06/04/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	1058	PERCIVAL DA SILVA NETO	700.265.262-12	13/08/1994	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Repouso

1	0348	ALEX TRAJANO SERVINO	011.508.912-89	04/05/1992	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0544	CLODOILDO ANICETO DOS SANTOS	942.016.762-34	04/01/1983	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0991	JOAO EDUARDO TOBIAS LAURENTINO	023.200.392-01	17/06/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Wixi

1	0531	CLEUDEMAR RIBEIRO PINHO	999.774.272-91	03/12/1988	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0745	DONALDO JOSE CONSTANTINO	003.031.212-46	09/01/1994	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0712	EDINALDO TOBIAS	035.030.412-22	02/03/1988	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	0809	FLAMECILDO DE SOUZA	946.237.082-68	15/12/1982	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Coqueirinho

1	0466	EZIO MANOEL PEREIRA FARIA	660.770.792-00	03/11/1979	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	1085	GLAÚBER KAIAN PINTO LEVEL	012.940.522-17	20/01/1992	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0758	LEONICE DE SOUZA PAULINO	911.401.612-53	28/03/1984	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
4	1049	REVISLANDES RAPOSO SILVEIRA	539.468.472-34	30/11/1992	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Saimã

1	0564	IRACELIA SALOMÃO GALE	539.384.962-15	20/12/1992	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Tucumã

1	0771	ADILIO LIMA DA SILVA	010.274.462-99	10/09/19988	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
2	0075	ANDERLAINE GOMES RAPOSO	541.945.202-20	25/11/1994	CURS.MAAGISTERIO	DEFERIDO	
3	1006	LUZENILDO JOSE MARQUES	552.902.802-00	12/03/1993	CURS.MAAGISTERIO	INDEFERIDO	2.2.1
4	0623	NAUBERTY DE SOUZA	541.961.592-49	13/11/1997	CURS.MAAGISTERIO	DEFERIDO	
5	0672	VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS	000.379.172-69	20/03/1987	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Napoleão

1	0293	DENIVALDO TRAJANO RAPOSO	688.641.772-00	26/12/1976	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
2	0431	DENNER SIMPLICIO MILIANO	541.605.962-15	20/09/1995	PEDAGOGO	INDEFERIDO	8.2.III
3	0999	HELOISA DE SOUZA	660.819.802-78	30/04/1981	PEDAGOGO	DEFERIDO	
4	0443	IRACELIA CAMILO MACUXI	007.080.532-62	13/01/1990	PEDAGOGO	DEFERIDO	
5	0655	KESSIA ALVES ANDRADE DA SILVA DANIEL	700.262.742-21	25/03/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0352	KRIS PEREIRA GARCIA	714.385.802-15	07/02/1983	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
7	0826	LUANA KELEN DA SILVA PEIXOTO	813.876.012-53	20/04/1984	PEDAGOGO	DEFERIDO	
8	0339	NAIDE MALHEIRO	661.008.792-04	10/05/1982	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
9	0415	TAILA STEFANE EPITACIO GALE	013.590.282-77	07/04/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Serra Grande

1	0751	FRANK MARCOS DA SILVA	106.685.892-64	25/03/2000	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.IV
2	0477	LUCILENE MARCOS DA SILVA	700.605.562-85	07/06/1990	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Guariba

1	1011	ANA CARLA DE SOUZA	001.940.292-98	25/01/1990	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0489	DEJANIRA LAURENTINO DA SILVA	001.939.382-27	05/04/1989	INTERCULTURAL	DEFERIDO	
3	1420	GECIANE DA SILVA GUARIBA	033.324.284-22	06/11/1999	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
4	1255	LORRANY NEILA SOUZA SOARES	032.317.229-92	30/05/1997	PEDAGOGO	DEFERIDO	

Comunidade: Sucubeira

1	0822	ADERALDO CAETANO DOUGLAS	009.411.682-20	03/10/1989	ENSINO MÉDIO	INDEFERIDO	8.2.III
2	0750	ELIANE JANAÁRIO PEREIRO	012.395.132-16	15/04/1994	ENSINO MÉDIO	DEFERIDO	
3	0146	FABRICIANE DA SILVA MAGALHAES	541.944.312-00	24/04/1996	ENSINO MÉDIO	INDEFERIDO	8.2.III
4	1077	LEONARDO LAURENTINO DA SILVA	541.963.882-72	18/04/1993	ENSINO MÉDIO	DEFERIDO	
1	0559	CLEIDIANE FREITAS DA SILVA	543.288.882-34	29/03/1993	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0057	LEANDRO DA SILVA VIEIRA	660.911.442-00	30/03/1982	CURS.MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Patativa

1	0468	ABEDENEGO ARAUJO DA SILVA	898.023.222-53	28/08/1990	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	1080	DEUCILENE SILVA CONCEIÇÃO	034.128.232-44	05/07/2002	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Jauarizinho

1	0651	LEIDIANE PAULINO DA SILVA	029.219.042-50	12/03/1996	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0774	MAÍRIS CONSTANTINO GALÉ	700.246.142-70	16/10/2001	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.III

Comunidade: Japó

1	0671	JESSÉ ANDRADE FELISBERTO DAMÁSIO	703.201.272-81	19/02/2002	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Santa Cecilia

1	0678	LILIA AMARO	660.918.292-20	18/02/1981	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	1064	RENATO AMARO DE SOUZA	661.058.622-53	30/03/1982	PEDAGOGO	DEFERIDO	
3	1046	VALMIR PEREIRA DE SOUZA	927.637.902-91	01/03/1988	CURS. MAGISTERIO	INDEFERIDO	8.8

Comunidade: São Francisco

1	0890	ADRIANO FRANCISCO PAULINO ANICETO	557.692.172-00	21/03/1999	ENSINO MÉDIO	DEFERIDO	
2	0540	FILEMOM CAETANO RAPOSO	545.415.142-49	09/12/1998	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0837	GRACIELI MENEZES PEREIRA	543.295.232-72	30/07/1997	ENSINO MÉDIO	DEFERIDO	
4	0203	INES PAULINO	999.512.902-72	19/11/1990	CUR.MAGISTERIO	DEFERIDO	
5	1045	JERONIMO PETER PERES	789.974.532-20	10/10/1983	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0223	LEONORA PEREIRA	903.175.562-15	15/02/1987	ENSINO MÉDIO	DEFERIDO	
7	0525	TAINARA PAULINO DA COSTA	703.824.992-47	10/07/2003	ENSINO MÉDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Serrinha

1	0108	GLASIANE ANDRADE DA SILVA	999.512.822-53	15/03/1989	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0091	NAYANDRA DA SILVA PEREIRA	033.726.922-09	19/06/1995	INTERCULTURAL	DEFERIDO	

Comunidade: Parnásio

1	0341	ADRIELE RAPOSO SILVEIRA	701.893.932-11	03/06/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0021	MARCIO GREICK FIDELIS	869.173.66-34	15/02/1983	INTERCULTURAL	INDEFERIDO	8.8
3	0332	ROSSICLEIA PEIXOTO SILVA	382.487.602-78	25/08/1971	PEDAGOGO	DEFERIDO	

Comunidade: Hebron

1	1430	ANA PATRICIA JAMES	660.639.902-59	23/03/1975	PEDAGOGO	DEFERIDO	
2	0660	CAYENNE FREDERICO BRITO	660.904.412-52	08/04/2002	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
3	0726	DAINA SANTANA DA SILVA	012.857.522-01	08/01/1992	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
4	0591	EITIENE SILVA DOS SANTOS	998.621.402-59	22/12/1989	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
5	0519	ELIANE ALCIDES DE SOUZA	660.743.202-68	31/08/1981	PEDAGOGO	DEFERIDO	
6	0862	LEONIRA DA SILVA MANDUCA	923.009.012-34	30/05/1984	PEDAGOGO	DEFERIDO	
7	0765	ROBERTO MANDUCA DA SILVA	719.616.662-00	13/03/1982	PEDAGOGO	DEFERIDO	

Comunidade: Teso do Passarinho

1	0863	ADRIANA BATISTA ROQUE	040.780.682-27	23/01/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0756	BELINDA DE SOUZA	660.672.942-49	10/03/1974	INTERCULTURAL	DEFERIDO	
3	1039	CARLOS EDUARDO DA SILVA MACEDO	008.689.182-02	30/06/1991	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	0632	DÉBORA ROSELY BRAGA	013.977.732-60	06/12/1994	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
5	0498	LUCIAANE DE SOUZA	998.646.902-30	21/11/1987	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.III
6	0868	LUDIMILA ALMEIDA DA SILVA	099.019.362-41	04/07/2004	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Novo Paraíso

1	0030	ANIBAL LAURENTINO DIMAS	888.862.982-34	01/11/1986	PEDAGOGO	DEFERIDO	
2	1016	DINARTE DE SOUZA GUARIBA	660.722.122-04	29/01/1982	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0833	ELISA DE SOUZA DA SILVA	660.750.842-15	26/04/1979	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
4	0813	FERNANDO AMARO	776.234.952-91	21/12/1979	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	1016	ISMAEL LAURENTINO SOUZA	701.883.232-28	14/08/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0426	IZAMARA SILVA DE ALMEIDA	896.761.732-15	12/02/1981	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
7	1123	SEBASTIAO AMARO DA SILVA	661.090.782-04	07/11/1980	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	

Comunidade: Milagre

1	0700	JANDER RICHIL PAULINO	542.414.642-20	13/05/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0814	NARACY SILVA DE LIMA	729.709.872-87	26/09/1684	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Reforma

1	0777	LIDIANE SILVA DA COSTA	509.911.832-15	10/07/1979	PEDAGOGA	DEFERIDO	
2	0517	POLIANA DE SOUZA ESBELL	822.790.982-53	11/04/1985	INTERCULTURAL	DEFERIDO	

Comunidade: Copaiba

1	0767	GEIJE SEGUNDO DE LIMA	539.388.522-91	16/08/1992	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0600	JEFERSON GALÉ DA SILVEIRA	544.026.542-20	04/07/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0992	WANDERSON CARNEIRO RAPOSO	539.471.342-15	03/10/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Teso do Gavião

1	0155	ARLILSON ESTEVAO TOBIAS	027.788.952-99	15/02/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0168	ECILIA FRANCISCO DA SILVA	999.530.562-34	15/05/1989	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0090	IRENE DE SOUZA SEGUNDO	719.404.212-68	18/02/1981	PEDAGOGO	DEFERIDO	
4	1004	JESSIKA SILVA DE SOUZA	544.555.132-53	30/09/1994	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
5	0673	JOÉRICA SILVA DE SOUZA	706.679.112-60	04/01/2002	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
6	0178	JOSIAS SEGUNDO TRAJANO	999.832.142-53	22/09/1987	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
7	1052	LAERTE JOSE VIEIRA DIOGO	061.699.162-22	26/01/2004	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
8	0013	LUCIVANIA ANICETO PEREIRA	933.023.552-20	14/08/1986	INTERCULTURAL	DEFERIDO	
9	0189	LUIZ TRAJANO NETO	539.388.282-34	16/01/1993	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.III
10	0548	MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO	841.267.522-34	22/10/1986	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
11	0753	MARCELO DOS SANTOS SERVINO	537.341.062-49	14/09/1991	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

12	0464	MARCIA DA SILVA VIEIRA	788.281.042-87	08/03/1984	INTERCULTURAL	DEFERIDO	
13	0518	ORLANDO CANDIDO DA SILVA FILHO	661.024.482-00	26/03/1981	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
14	0107	SAIRA ANDRADE CONSTANTINO	929.782.902-34	14/10/1987	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	

Comunidade: Santa Maria

1	0898	AILAN OLIVEIRA RODRIGUES	034.402.852-60	08/05/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0500	BRUNO EDUARDO TRAJANO	022.927.962-79	11/02/1990	PEDAGOGO	DEFERIDO	

Comunidade: Natureza

1	0130	DEOVANIA SOARES PINHO	539.977.492-20	06/11/1994	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0503	ZORAIDE MARTINS VIRIATO	545.022.322-34	15/07/1998	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Imbauba

1	1075	ALCIONE MORAIS MALHEIRO	013.70.662-66	09/05/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0497	CRISTIANE GOMES DA SILVA	001.558.602-24	31/10/1989	CURS. MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0656	GEIZZI MORAES MALHEIRO	545.461.502-10	14/05/1993	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	0738	NAYRLA MORAES MALHEIRO	702.041.962-30	12/02/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Laurau/anexa

1	1041	LEONORA PEREIRA DE ALMEIDA	703.249.732-25	19/11/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Jacarezinho

1	0980	DUCILENE LUCIANA DA SILVA	701.890.922-89	08/08/2004	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Pavão

1	0856	JOZIVANIA DE SOUZA TOBIAS	700.248.052-97	23/10/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Katispera

1	0709	MAIARA CELESTINO ANDRADE	539.795.912-04	05/08/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Jauari

1	0653	DELCINEIDE BATISTA ALVES	539.390.932-20	17/09/1989	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0996	DIONILCIRIA ALVES BATISTA	028.518.942-50	07/09/1994	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0846	DIUARY PATRICK ALMEIDA PEIXOTO	072.183.822-74	20/01/2002	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	0806	ELIDINARA BATISTA	840.936.332-15	25/05/1983	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0831	MARCELO DA SILVA PEIXOTO	743.247.482-68	25/12/1982	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Congresso

1	1029	EDIMAR TOBIAS CLEMENTINO	539.387.042-68	01/01/1996	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0696	FRANCISNAIRA TOBIAS MOTA	700.245.682-28	28/03/2001	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Nova Geração

1	0523	COSMA FALADAO MACUXI	538.186.442-68	20/06/1984	ENS.MEDIO	DEFERIDO	
2	0707	SILONEIDE SILVEIRA BATISTA	909.248.862-34	26/07/1985	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Olho d'agua

1	0215	ALRINEIDE PEREIRA PEREIRA	020.427.402-84	22/11/1995	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0182	JANISMAIRA OLIVEIRA DUARTE	943.362.292-87	27/09/1988	INTERCULTURAL	DEFERIDO	
3	0294	JUCILENE DE OLIVEIRA SERVINO	999.530.212-87	08/07/1988	PEDAGOGO	DEFERIDO	
4	0042	RAQUEL ARAUJO PONTES	024.060.192-09	26/09/1994	PEDAGOGO	DEFERIDO	
5	0530	VALCIR CLEMENTINO DE OLIVEIRA	790.406.832-04	29/07/1984	PEDAGOGO	DEFERIDO	
6	0258	VALDESSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA	006.883.422-56	02/10/1990	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Macaco

1	0685	GRACIELENE SOUZA MENDES	702.041.762-04	27/09/2001	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	1043	GISCARDE BRUNE DE SOUZA FIDELIS	867.225.652-20	12/04/1984	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	0889	NAISA MENDES DA SILVA GABRIEL	543.292.722-53	09/01/1997	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Manguari

1	0470	OTILIA RAPOSO GALE	539.426.982.34	15/11/1992	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0533	TIMOTEO CUNHA MOTA	000.992.962-25	31/03/1987	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Monte Sinai

1	0794	NILSON RIBEIRO TRAJANO	934.019.302-49	27/10/1986	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Travessão

1	0887	JOSIRENE SILVEIRA BRAZ	032.049.772.00	29/12/1998	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Macuxi

1	815	JAILSON RIBEIRO DA SILVA	033.359.962-40	10/01/1999	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	1051	MARCIO LAURENTINO DA SILVA	541.963.962-91	27/08/1994	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
3	1059	SUNARA MIGUEL DINA	938.388.612-68	17/09/1991	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	1033	YURI NADAN DA SILVA OLIVEIRA	225.741.632-30	14/09/1993	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Placa

1	0199	ANGELA MARCIA MAGALHAES PEREIRA	716.235.632-91	25/09/1973	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
2	0167	BRAZILAINE AMARO PEREIRA	946.374.822-91	16/08/1976	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0028	FRANCKSON LOPES DA SILVEIRA	069.787.662-40	18/10/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
4	0852	GLAUCIA MARIANO TOBIAS	557.791.792-87	28/08/2000	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0174	JACQUELAINE MAGALHAES PEREIRA	032.531.052-10	14/10/1997	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0331	JEAN DA SILVA ALEIXO	015.244.992-26	29/07/1993	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
7	0056	JOAQUIM FARIAS AMORIM	007.220.362-56	22/01/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Vizeu

1	0573	DAMILDES FIDELIS PAULINO	447.326.432-72	20/07/1972	PEDAGOGO	DEFERIDO	
2	1003	EDMILSON DE SOUZA	662.232.882-04	23/06/1974	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.IV
3	0897	GLENIO DE SOUZA SOARES	539.469.282-34	21/05/1991	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
4	0819	IRACELIA BARBOSA DE SOUZA	030.662.492-39	01/12/1994	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
5	0838	MARCELINO ANDRADE MOTA	005.351.302-95	20/11/1988	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
6	0380	OZEIAS ANGELO MARUAI	036.840.932-54	30/08/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: São Pedro

1	1102	ADENILDO DA SILVA ALVES	013.405.202-14	15/06/1991	MAGISTERIO INDIGENA	DEFERIDO	
2	1020	EDIVALDO PAULINO	008.940.692-33	22/08/1986	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
3	0490	TATIANA PAULINO	023.761.422-70	21/06/1995	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
4	0721	TIAGO PAULINO	661.112.262-15	08/01/1980	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
5	1008	JAQUELINE DOS SANTOS PAULINO	015.292-70610	16/04/1993	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
6	0440	ROCILDO GREGORIO	012.820.982-84	17/04/1991	INTERCULTURAL	DEFERIDO	

Comunidade: Juazeiro

1	0885	CHIRLEY PAIXAO RAPOSO	700.248.192-47	17/12/2001	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0604	PRISCILA CARNEIRO PEREIRA	037.859.282-38	09/08/1992	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Linha Seca

1	0729	MEURIANE PEREIRA DE ALMEIDA	545.468.852-53	30/08/1998	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0629	ONEZIO PEREIRA DE ALMEIDA	941.738.262-49	18/06/1982	MAGISTERIO INDIGENA	INDEFERIDO	8.2.III
3	0461	ROSIVANIA ROSAS DEALMEIDA	013.328.208-39	31/07/1990	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: Perdiz

1	0025	ADIVANIA TOBIAS	031.039.832-04	25/07/1996	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	8.2.IV E 2.2.1
2	0881	ADEILDO GREGORIO CONSTANTINO	557.686.102-78	10/10/1996	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1

Comunidade: PACÚ

1	0163	JORDANIA OSARIAS DIONISIO	698.613.402-97	20/12/1982	INTERCULTURAL	DEFERIDO	
2	0068	JACÓ TRAJANO RAMOS	837.000.132-72	29/10/1985	ENS.MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Feliz Encontro

1	1400	DELCIMARA ANDRADE TRAJANO	539.391.152-15	17/07/1995	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
2	0876	RAMIRO RAMOS TRAJANO	033.455.522-13	07/02/1987	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	

Comunidade: ITACUTU

1	0546	LUCINELIA DA SILVA MOTTA	925.521.452-72	15/01/1982	CURS.MAGISTERIO	DEFERIDO	
2	0702	VANDERSON GOABEIRA LIMA	006.482.102-19	24/12/1987	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	

Comunidade: Teso Vermelho

1	1017	JANDERLAINE SILVA MARAJÓ	004.266.472.11	03/12/1991	ENSINO MEDIO	INDEFERIDO	2.2.1
2	1097	MICHELE BENTO DA SILVA	019.150.542-06	31/01/1996	ENSINO MEDIO	DEFERIDO	
1	1011	DIONEIDE TRAJANO DE SOUZA	539.381.94-00.	29/10/1990	DEFERIDO		
2	0214	IVANE TRAJANO DE SOUZA	104.087.452-58	29/04/2005	DEFERIDO		
3	1044	JANDERSON DA SILVA CONSTATINO	537.340.842-53	01/05/1983	DEFERIDO		

4	0603	JOICE ARAUJO MALHEIRO	013.451.582-03	202/1991	DEFERIDO		
5	0051	JOLIENE GABRIEL LINO	700.069.192-19	28/01/1998	DEFERIDO		
6	0553	MESSIANI SEGUNDO TRAJANO	544.576.102-91	04/09/1997	DEFERIDO		

Cargo: Cuidador Escolar /São Francisco

1	480	EVERTON PAULINO DA SILVA	075.524.702-75	24/12/2005	DEFERIDO		

Cargo: Cuidador Escolar /Serrinha

1	0712	GLAUCILENE MARIANO TOBIAS	080.060,602-74	15/02/2006	DEFERIDO	
2	0558	MARCICLEIA CONSTANTINO	711.238.282-37	22/03/2005	DEFERIDO	
3	0049	SILENE ANDRADE GREGORIO	557.694.702-91	18/01/1999	INDEFERIDO	8.2.III

Cargo: Cuidador Escolar /Santa Cecilia

1	0579	VIRIATO AMARO PEREIRA	098.909.002-70	14/09/2004	DEFERIDO	
2	0649	YUNTARIANE AMARO	701.995.78-06	06/07/1999	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Santa Cruz

1	1047	ESMAEL LUIZ DA SILVA SOUZA	552.947.742-91	13/01/1998	DEFERIDO	
2	1485	JUCELINO SOUZA DA SILVA	000.379.722-86	14/03/1988	DEFERIDO	
3	718	ORION LIMA ROSAS	700.271.852-57	09/05/1995	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /olho d'agua

1	0064	ERILENE RODRIGUES DA SIILVA	017.914.642-46	15/11/1989	DEFERIDO	
2	0140	GELCIELE PEREIRRA DA SIVA	022.408.212-48	04/06/1997	DEFERIDO	
3	0328	LAYON GARIEL DE OLIVEIRA	080.186.462-36	30/04/2003	DEFERIDO	
4	0560	LIVIAN RAMOS CLEMENTINO	083.734.972-93	21/09/2003	DEFERIDO	
5	0043	MARILEUDA OLIVEIRA SERVINO	018.508.922-45	06/07/1993	DEFERIDO	
6	0272	MARINA SANTOS DA SILVA	701.863.612-46	14/05/2000	DEFERIDO	
7	0105	MONALIS PEREIRA DA SILVA	059.683.952-90	03/05/2002	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Patativa

1	1065	LAUDENICE MENEZES PEREIRA	025.071.082-07	28/04/1992	INDEFERIDO	8.2.III
2	0590	MARTA ARAUJO DA SILVA	017.457.492-41	30/04/1993	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Vizeu

1	0534	WILSON AMANDES DA SILVA	013.928.862-79	02/03/1987	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Xumina

1	0377	AMANDA GUSTAVO RAMOS	033.176.632-94	22/09/2000	DEFERIDO	
2	0411	ANDREIA DA SILVA PAULINO	007.466.362-37	15/10/1992	DEFERIDO	
3	0116	ATILENE RAPOSO SILVEIRA	541.945.122-00	25/01/1993	DEFERIDO	
4	0373	DIVALDO HENRIQUE CIPRIANO	541.967.602-87	18/03/1995	DEFERIDO	
5	0005	GIRLÂNIA SAMPAIO GOMES	033.029.532-24	08/01/2002	DEFERIDO	
6	0441	HEMYRAILA DA SILVA BRAGA	703.254.782-60	05/02/2003	DEFERIDO	
7	0326	HEMYRAILA DA SILVA BRAGA	077.604.752-33	16/11/2002	DEFERIDO	
8	0136	JANIO MATOS PAULINO	539.470.882-72	23/07/1995	DEFERIDO	
9	0382	JOSIEL DA SILVA BRAGA	700.373.922-47	14/04/1999	DEFERIDO	
10	0202	LUCIELSON SIMPLICIO FIDELIS	945.288.332-72	31/10/1987	INDEFERIDO	8.2.III
11	0230	NELITO DA SILVA VIEIRA	001.971.632-03	05/05/1987	DEFERIDO	
12	0389	RAULISON ALEXANDRE PEIXOTO	539.469.872-49	16/09/1994	DEFERIDO	
13	0308	SINARA DE OLIVEIRA GABRIEL	033.029.322-27	09/12/2003	DEFERIDO	
14	0106	SOELIA SAMPAIO GOMES	033.029.492-00	13/08/1999	DEFERIDO	
15	0222	THAINARA GABRIELY FIDELIS ALBUQUERQUE	033.130.062-13	06/05/2003	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Pacu

1	1470	ORIEL RAMOS TRAJANO	557.692.502-59	28/08/1999	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escolar /Tarame

1	0349	DEILDO SILVA DE ALMEIDA	032.675.36-19	12/05/1985	DEFERIDO	
2	0502	FLORISMAR PEREIRA DA SILVA	928.425.502-34	18/03/1988	DEFERIDO	
2	0357	JULHINARA PEREIRA DA SILVA	539.454.332-15	07/07/1992	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Novo Paraíso

1	0170	ELIETE DA SILVA	027.122.502-57	20/04/1996	DEFERIDO	
2	1357	GRACILENE LAURENTINO SOUZA	896.842.902-25	18/05/1987	DEFERIDO	
3	825	DELDISON JOSÉ MARQUES	703.255.782-14	15/01/2003	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escolar /Raposa I

1	0288	ADRIELE DIOGO COSTA	033.197.012-07	08/09/2000	DEFERIDO	
2	0443	DIANAYRA FIDELIS DE ARAÚJO	701.871.902-08	23/08/2001	DEFERIDO	
3	0377	DILAMAR MAGNO BATISTA	660.720.772-34	16/10/1980	DEFERIDO	
4	0336	EDICILEIDE ALVES DE SOUZA	545.407.472-15	26/06/1998	DEFERIDO	
5	0358	EDILA CIPRIANO GABRIEL	703.254.702-86	16/04/2005	DEFERIDO	
6	0311	GISLAINE MENEZES MAFRA	700.372.952-09	10/03/1996	DEFERIDO	
7	0081	IZA LEONORA RAPOSO JANUARIO	002.523.822-18	22/01/1990	INDEFERIDO	8.2.III
8	0318	JUCIENE AMARO MILITÃO	541.943.262-53	05/10/1994	INDEFERIDO	8.2.III
9	0271	LENE JAIANE PEREIRA JOSÉ	033.012.542-76	05/05/2002	DEFERIDO	
10	0405	MARIA MARLEIDE DE SOUSA	815.329.89-53	23/01/1980	DEFERIDO	
11	0275	MIDIAN CIPRIANO GABRIEL	700.372.742-01	21/03/2000	DEFERIDO	
12	0371	RANGIELE FIDELIS RAPOSO	545.420.142-15	04/04/1999	DEFERIDO	
13	0251	ROSIANE MILITÃO GABRIEL	700.373.482-64	27/03/2000	DEFERIDO	
14	0098	SANTILIA MAXIMINO DA SILVA	661.089.502-34	13/05/1978	DEFERIDO	
15	0419	SARA FIDELIS RAPOSO	847.868.68-72	23/10/1983	DEFERIDO	
16	0334	SHARLA KELLY BATISTA DIOGO	701.876.242-16	23/09/2000	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Repouso

1	0473	JERLIUSO ANDRADE CONSTATINO	104.740.59-00	03/10/2002	INDEFERIDO	2.2.1
2	618	ROSIANE ANDRANDE CONSTATINO	013.615.562-69	19/11/1990	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar /Reforma

1	0792	FABIULA MARVÃO DE ALMEIDA	019.686.732-02	17/09/1994	DEFERIDO	
2	0734	KELVIA RAYANE VIEIRA DE SOUZA	033.022.202-35	21/10/2004	INDEFERIDO	8.2.III

Cargo: Cuidador Escolar /Raposa II

1	0386	SERGILENE SANTANA DOS SANTOS	039.681.392-59	11/11/1998	DEFERIDO	
2	0045	JADERLANE BARBOSA LIMA	545.443.192-34	05/12/1998	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Placa

1	0580	AUGUSTINA DA SILVA SOUZA	539.376.782-04	03/08/1992	DEFERIDO	
2	0319	BRAZ GOMES PEREIRA FILHO	538.987.882-53	30/03/1996	DEFERIDO	
3	0312	ELAINE DIMAS SOBRAL	545.416.702-91	25/03/1995	DEFERIDO	
4	0577	ELENITA DA SILVA FRANCO	006.336.282-12	13/03/1992	DEFERIDO	
5	0268	EMILY EDUARDA DA SILVA NASCIMENTO	549.353.852-00	01/09/1999	DEFERIDO	
6	0176	ERNESTINO DE ANDRADE PINTO	446.673.022-91	14/11/1975	DEFERIDO	
7	0061	EUNARA GOMES DA COSTA	544.057.932-04	10/10/1996	DEFERIDO	
8	0125	FRANCISCO ILARIO PEREIRA	662.361.182-72	01/10/1979	INDEFERIDO	2.1.7
9	0570	HEMELLY AYNA AMBROSIO LEVEL	092.623.532-00	21/07/2002	DEFERIDO	
10	0551	JAMILY GABRIELE AMARO NASCIMENTO	035.453.472-65	28/12/2001	DEFERIDO	
11	0063	JOICYMARA GABIELE SOUZA DUTRA	032.403.272-28	10/11/2001	INDEFERIDO	2.2.1
12	0186	MARINILCE LAURINDO DA SILVA	038.509.452-36	13/07/2001	DEFERIDO	
13	0009	MARIZETE ANDRADE TRAJANO	994.593.102-49	29/12/1982	DEFERIDO	
14	0292	TAIANE AMARO PEREIRA	066.521.302-62	17/08/2003	INDEFERIDO	8.2.III
15	0016	UELEN RINA DA SILVA RAMOS	039.003.482-78	01/03/2000	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Parnásio

1	0309	ALESSANDRA DIOGO SOARES	539.460.062-72	04/07/1992	DEFERIDO	
2	0442	GERUSA DIOGO COSTA	001.940.362-35	03/01/1989	DEFERIDO	
3	0194	LUCIMAIRA SILVEIRA SAMPAIO	541.943.852-68	26/06/1993	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Wixi

1	0327	ANA ROSANA TRAJANO SANTANA	016.270.272-89	21/02/1991	DEFERIDO	
2	0526	GUILHERME JAMES XAVIER	092.975.442-58	13/08/2004	INDEFERIDO	2.2.1, 8.2.4 e 8.2.III
3	0036	MARLIDIA ANDRADE PAULINO	545.050.382-20	22/10/1997	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Sitio Nova Amizade

1	0492	JAINARA BATISTA DA SILVA	080.790.442-28	07/10/2005	DEFERIDO	
2	1025	MARCIO BATISTA DA SILVA	710.580.972-88	07/10/1988	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Tucumã

1	0691	ELIZABETE AMARO DE SOUZA	702.036.342-33	03/06/1997	INDEFERIDO	8.2.III
2	0886	JURANDIR DA SILVA VIEIRA	662.553.172-34	13/04/1978	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Pavão

1	0247	ENISSON SALOMÃO GALÉ	701.867.342-98	02/05/1997	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Perdiz

1	0139	ELILDO GALÉ CONSTANTINO	072.940.362-92	11/04/2000	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escolar/Mari – Mari

1	0511	REGIANE LIMA CUNHA	542.370.842-72	11/02/1998	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escolar/Japó

1	1192	CRISMO PEREIRA DA SILVA	660.702.522-68	05/01/1977	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Nova Canaã

1	0524	CALITA SILVA DE FREITAS	703.259.452-25	13/05/1999	DEFERIDO	
2	1022	REBECA MARAJO TAMES	543.300.682-49	13/12/1995	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Macaco

1	1032	DIVANIA MENDES DA SILVA	838.591.602-49	05/06/1983	DEFERIDO	
2	582	VANESSA MENDES DA SILVA GABRIEL	543.292.642-34	12/07/1995	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Teso do Passarinho

1	1108	ALTAIR ALMEIDA DA SILVA	700.262.952-29	15/10/1999	DEFERIDO	
2	0802	GABRIEL SIMAO MOTA	322.776.792-91	27/01/1958	INDEFERIDO	8.2.4
3	0699	JOICILENE DE SOUZA	543.292.132-49	10/04/1999	DEFERIDO	
4	0761	KAMILE BATISTA ROQUE	701.880.242-39	01/01/2002	INDEFERIDO	8.2.III
5	1005	MARIA MADELENA DE ALMEIDA DA SILVA	706.665.462-58	29/05/2005	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escolar/Travessão

1	1411	GILCIVANIA DA SILVA SILVEIRA	042.497.162-36	13/03/1997	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Brilho do Sol

1	0278	QUEZIA RAPOSO DA SILVA	544.574.162-15	06/01/1995	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Bismark

1	0603	JANICE SILVEIRA BATISTA	552.296.542-87	25/05/1995	INDEFERIDO	8.2.III e 2.2.1
2	733	JANIO PEREIRA DOS SANTOS	552.993.422-68	20/04/1993	DEFERIDO	
3	1251	LUIZ NEY VIEIRA COSTA	552.951.182-15	24/04/1986	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Banco

1	0565	RANNIA RAYRLA DA SILV ALVES	033.356.812-58	09/05/2004	INDEFERIDO	2.2.1
2	0128	ROSEILDO SEGUNDO DA SILVA	557.692.762-15	08/03/2000	INDEFERIDO	8.2.4 e 8.2.1
3	0137	SAMARA CONSTANTINO	034.319.112-18	09/11/2000	INDEFERIDO	8.2.III
4	0008	SILVELINO CONSTANTINO	669.023.152-72	03/02/1984	INDEFERIDO	8.2.4

Cargo: Cuidador Escolar/Constantino

1	0529	GEIZA RAMOS TOBIAS CONSTANTINO	701.862.692-77	25/11/2002	DEFERIDO	
2	0102	LAILSON DOS SANTOS GALÉ	090.243.802-60	15/02/2002	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Linha Seca

1	1081	EDICILEIDE VIRIATO	660.729212-72	06/09/1977	DEFERIDO	
2	1324	GEISIELE PEREIRA DA SILVA	054.584.582-30	14/04/2000	DEFERIDO	
3	0811	MAIRA KALINE LIMA DE ALMEIDA	703.259.972-92	05/05/2003	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Napoleão

1	0652	ANDREIA PEREIRA FARIA	660.646.432-34	24/01/1981	DEFERIDO	
2	0323	DELCI MARINA GABRIEL PATRICIO	542.371.22.04	23/06/1997	DEFERIDO	
3	0018	ELIZANA SIMPLICIO DA SILVA	539.389.682-49	13/01/1997	DEFERIDO	
4	0359	GRACYANE MALHEIRO BENTO	701.886.202-73	18/02/2000	DEFERIDO	
5	0421	JAMILY ARAUJO LEVEL	063.687.522-97	01/08/2003	DEFERIDO	
6	1027	KESSILA BRUNA DA SILVA MALHEIRO	701.882.362-52	14/02/2001	DEFERIDO	
7	0416	LEILANE SIMPLICIO NAPOLEAO	011.042.492-19	19/06/1997	DEFERIDO	
8	1344	LEONELISON ERNESTO DA SILVA	542.381.532-00	21/05/1995	INDEFERIDO	8.2.III
9	0427	MARICILENE SAMPAIO DA SILVA	539.388.442-72	27/01/1995	DEFERIDO	
10	0048	MARINES MALHEIRO NAPOLEAO	999.831.682-00	26/08/1988	DEFERIDO	
11	0204	RAILA ARAUJO MALHEIRO	017.632.922-66	11/01/1995	DEFERIDO	
12	1035	RAINA CRISTIAN SILVA DOS SANTOS	542.377.932-49	14/03/1996	DEFERIDO	
13	0695	RAINE OLIVEIRA DE SIMÃO	542.370.502-97	26/09/1995	DEFERIDO	
14	0169	RICHELI BARBOSA LEITE	545.842.702-00	14/09/1994	DEFERIDO	
15	0586	SHEILA TALINE DA SILVA LIMA	701.881.262-36	20/11/2000	INDEFERIDO	2.2.1
16	0236	SINARA PAULINO LIMA	542.378.582-00	19/11/1997	DEFERIDO	
17	0142	TAILANE ANDRADE ARAUJO	033.332.932-50	27/07/2002	DEFERIDO	
18	0110	TASSIA JORDANIA GOMES MALHEIRO	012.876.782-03	08/08/1994	DEFERIDO	
19	0210	VALDEICE BATISTA GOMES	661.115.012-91	18/02/1977	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Milagre

1	0858	CLEITON RICHIL PAULINO	700.265.362-85	28/01/2000	DEFERIDO	
2	1083	ROSANGELA MOTA CARVALHO	052.327.682-10	25/06/2000	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Macuxi

1	1024	HELENA ALMEIDA GOMES	026.170.252-17	04/09/1995	INDEFERIDO	8.2.III
2	0839	ROSIENE DE SOUZA PAULINO	539.425.582-20	05/09/1995	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Feliz Encontro

1	1049	MACILENE GUIOMAR	037.195.232-84	01/03/2000	DEFERIDO	
2	0096	NARA RAMOS RIBEIRO	539.390.502-53	20/04/1997		
3	0599	NATANEL ANDRADE TRAJANO	545.445.482-68	01/02/1990	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Jacarezinho

1	0869	CLOCILDA LUCAS JOSE	898.625.382-87	28/04/1988	DEFERIDO	
2	1015	MIRIANE GOMES DA SILVA	545.455.872-91	02/08/1995	DEFERIDO	
3	1476	VALDIRENE LUCIANA DA SILVA	700.271.512-71	27/06/1999	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar/Jauarizinho

1	0796	DENILSON DE SOUZA CONSTANTINO	060.355.96-07	28/01/2005	DEFERIDO	
2	1006	FRANCINILDO MARTINS TOBIAS	018.702.062-07	21/03/1990	INDEFERIDO	8.2.4
3	875	JOSEMARK GALE CONSTANTINO	700.246.072-23	30/07/2000	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escolar/Jibóia

1	1039	LEIDIANE SERVINO GRIGORIO	023.941.082-31	16/06/1992	DEFERIDO	
2	0622	WENYS TRAJANO GRIGORIO	063.285.482-07	06/11/2005	INDEFERIDO	8.2.III , 2.2.1e 8.2.IV

Cargo: Cuidador Escola/Serra Grande

1	0821	ALCILENE MARCOS DA SILVA	082.246.442-00	26/06/2004	DEFERIDO	
2	0706	CLAUDETE MARCOS DA SILVA	075.063.802-85	02/03/2000	DEFERIDO	
3	0857	JAMES DE ALMEIDA GOMES	059.313.512-13	13/03/2005	INDEFERIDO	2.1.7
4	1007	JOICINEIDE DE SOUZA	543.291.242-20	21/08/1993	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Nova Geração

1	0429	DANIELE RAPOSO MIRANDA	824.228.852-68	03/08/1984	DEFERIDO	
2	0457	MIQUEIAS SILVEIRA BATISTA	014.003.462-58	13/01/1990	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Teso Vermelho

1	0263	ANIRES DIMAS DA SILVA	033.630.682-20	09/05/2004	INDEFERIDO	8.2.4
2	0646	ELIZIANE DE SOUZA VIEIRA	704.422.242-06	18/10/2004	DEFERIDO	
3	0592	LUELI VICENTE DE SOUZA	704.423.442-95	10/09/2004	INDEFERIDO	2.1.7
4	0508	SILAMAR SILVEIRA BATISTA	661.097.442-04	06/12/1981	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Congresso

1	0535	EBERTON TOBIAS ANDRADE	544.974.422-68	25/05/1996	DEFERIDO	
2	0578	EKSIANE ANDRADE TOBIAS	700.244.772-65	23/11/1999	DEFERIDO	
3	0541	ELSIANE TOBIAS ANDRADE	539.377.592-04	20/05/1994	DEFERIDO	
4	0197	JARCLESON DA SILVA CONSTANTINO	999.777.372-15	17/01/1990	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Camará

1	0739	CARONILDO PEREIRA DA SILVA	545.446.882-72	07/06/1997	DEFERIDO	
2	0446	MARISTELA FIRMINO MALHEIRO	660.992.422-87	26/03/1977	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Escondido

1	1070	JANDERLEY ALBUQUERQUE RAPOSO	703.251.142-26	14/11/1999	INDEFERIDO	2.1.7
2	0832	JANEIA RAPOSO CIPRIANO	912.407.352-00	02/04/1957	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Homologação

1	0890	NILDO JOSE CONSTANTINO MARIANO	794.474.302-87	13/08/1974	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Imbaúba

1	0746	IRISLAINE MORAES MALHEIRO	062.449.452-71	09/03/2003	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Laurau – laurau

1	0690	ALICE PEREIRA DA CRUZ	031.507.972-09	05/09/2003	DEFERIDO	
2	0400	MANOELA FELIX MENDES	090.962.872-66	05/10/2004	DEFERIDO	
3	0823	OZANIUSON GOMES MENDES	700.260.952-11	06/09/1997	INDEFERIDO	8.2.III

Cargo: Cuidador Escola/Santa Maria

1	0572	BARAC RAMOS TRAJANO	539.385.692-04	24/10/1994	DEFERIDO	
2	0840	RAILDO LEITE JUSTINO	945.077.082-49	11/10/1985	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Monte Sinai

1	0325	NEILANE SILVA CUNHA	704.422.452-03	05/12/2004	INDEFERIDO	8.2.III

Cargo: Cuidador Escola/Natureza

1	0781	DERIVAM RAMOS MACHADO	550.663.212-68	12/07/1998	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Água Fria

1	0684	DENILDO ALVES DA SILVA	662.120.652-68	22/03/1975	DEFERIDO	
2	1010	OGLEILDO PINTO MALHEIRO	539.466.422-68	13/09/1996	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Manguari

1	0472	CLENE RAPOSO GALÉ	101.869.202-96	16/08/2004	DEFERIDO	
2	0601	DAIANA RAPOSO GALÉ	700.373.762-09	17/06/2001	DEFERIDO	
3	0705	ELDER SERVINO RAMOS	999.777.452-34	21/07/1990	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/São Pedro

1	1036	ALDEIR CAETANO DA SILVA	700.362.312-90	23/02/2001	DEFERIDO	
2	1391	BRUNO GOMES DE ALMEIDA	037.024.182-70	17/09/2001	DEFERIDO	
3	0138	IRENI DA SILVA ROCHA	700.362.272-69	15/11/2000	DEFERIDO	
4	0701	JAQUEULEN DOS SANTOS PAULINO	542.381.702-10	11/12/1995	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Sucubeira

1	0679	JOELSON LAURENTINO DE SOUZA	928.425.422-15	09/11/1986	DEFERIDO	
2	0663	JORDANIA SILVA DOS SANTOS	061.326.622-60	27/03/2000	INDEFERIDO	2.1.7
3	1023	LEUNICIA LAURENTINO DE SOUZA	539.460.652-87	19/03/1992	INDEFERIDO	2.2.1
4	0494	PERCILENE LAURENTINO SOUZA	027.571.792-50	24/02/1997	DEFEERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Katispera

1	0513	ADRIALE SILVA NASCIMENTO	930.592.212-00	10/05/1988	DEFERIDO	
2	0711	ERIVELTON LEVEL PEREIRA	035.685.342-07	10/02/1994	DEFERIDO	
3	0899	JADISON DE SOUZA PAULINO	660.843.182-15	10/11/1978	INDEFERIDO	2.2.1
4	0667	PABLICIO PEREIRA DA SILVA	543.813.042-68	31/10/1998	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Jauarí

1	0501	CHARLES TOMAS DA SILVA	004.025.132-23	19/03/1992	DEFERIDO	
2	0463	ICLECIA ALVES BATISTA	703.259.192-24	08/08/2000	DEFERIDO	
3	1096	ROSANGELA SANTANA SILVA	700.262.832-12	16/05/2000	INDEFERIDO	2.1.7
4	0657	SUZIANE ROSAS DA SILVA CHARLY	523.203.912-15	27/05/1997	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escola/lameiro

1	0879	GEISE ERICA ALMEIDA SOARES	075.721.092-92	02/07/2003	DEFERIDO	
3	1008	LUELISTON DE ALMEIDA CASTRO	098.567.962-02	13/09/2005	INDEFERIDO	8.2.IV
2	0609	STEFANI GUEDES OLIVEIRA	092.857.042-80	12/12/2003	INDEFERIDO	8.2.III
4	0768	THAYNÁ PEREEIRA DA SILVA	053.523.072-98	13/03/2004	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Hebron

1	0802	ANA IRIS AMARO DE OLIVEIRA	701.900.292-77	20/06/1998	INDEFERIDO	8.2.III
2	0725	ESTER FREDERICO BRITO	060.904.952-63	07/04/2004	DEFERIDO	
3	1009	KEILA MALHEIROS DA SILVA	009.508.352-93	18/06/1990	DEFERIDO	
4	0810	NAYANE JAMES DA COSTA	059.674.452-85	09/09/2005	INDEFERIDO	8.2.III
5	0874	PERLATRIZ DE SOUZA SILVA	079.789.972-35	02/08/2003	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Guariba

1	0231	ALDIAN BATISTA DIOGO	552.290.422-49	03/04/1998	DEFERIDO	
2	0303	ELIUDE DIMAS SOBRAL	703.259.492-12	18/02/2000	DEFERIDO	
3	0433	JOSIAS DIMAS DA SILVA	033.630.972-47	20/02/2001	DEFERIDO	
4	0179	JOSIVAN ALMEIDA DE SOUZA	033.359.422-30	15/02/2001	DEFERIDO	

5	0031	MARILIA MORAES SOBRAL	063.799.322-59	06/10/2002	DEFERIDO	
6	0166	MARTALENE PEREIRA DE ALMEIDA	660.997.652-04	20/08/1979	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Coqueirinho

1	0693	ELZIENE EMANOELA PINTO FARIA	084.223.722-40	09/12/2002	INDEFERIDO	2.2.1
2	0491	GABRIELLEN RICHIL ANDRADE	701.896.432-69	26/02/2000	DEFERIDO	
3	1009	GEANDRA RAPOSO SILVEIRA	703.249.442-09	20/10/2002	DEFERIDO	
4	0664	KATILA LEVEL PEIXOTO	033.054.182-06	20/02/2000	INDEFERIDO	2.2.1
5	0305	NORMA RAPOSO SILVEIRA	863.702,352-53	27/09/1984	DEFERIDO	
6	0543	RAYSSA VIEIRA SILVA	001.184.282-25	07/12/1989	DEFERIDO	
7	0528	ROSANA VIEIRA DA SILVA	701.892.442-16	10/09/1998	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Camarão

1	0302	JOSÉ PAULO GREGORIO CONSTANTINO	999.782.292-72	16/04/1988	DEFERIDO	
2	0233	LUIZ ANDRÉ RAMOS	557.688.142-72	13/09/1995	INDEFERIDO	8.2.III

Cargo: Cuidador Escola/Canavial

1	1003	AGNALDO ANDRADE	011.265.932-22	10/05/1986	INDEFERIDO	2.2.1
2	0035	JOICINEIDE RAPOSO DA SILVA	736.341.072-00	26/04/1976	DEFERIDO	
3	0574	NAYANA JERONIMO PEREIRA	070.425.092-69	16/04/2004	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Copaíba

1	0375	BRENDA CARNEIRO RAPOSO	090.643.312-60	13/03/2004	DEFERIDO	
2	1004	DIEKS GALE RAPOSO	065.733.812-54	28/03/1997	DEFERIDO	
3	0762	EDEN PAIXAO RAPOSO	541.962.302-10	30/08/1993	DEFERIDO	
4	0270	GERMANA VIEIRA PAIXAO	033.370.702-80	27/01/2000	DEFERIDO	
5	0780	GLEIDSON PAIXAO RAPOSO	700.248.172-01	29/12/1998	DEFERIDO	
6	0841	NUBIA GALÉ PAIXAO	701.872.642-52	03/09/1999	INDEFERIDO	2.2.1

Cargo: Cuidador Escola/Araçá

1	0077	ANA SERVINO ANDRADE	011.086.642-88	24/10/2017	DEFERIDO	
2	0044	CAROLINE ANDRADE DA SILVA	040.739.342-01	08/04/2001	DEFERIDO	
3	0527	DENISE TRAJANO SERVINO	660.717.392-68	17/09/1981	INDEFERIDO	8.2.III
4	0080	DEYDIANE NASCIMENTO DA SILVA	039.022.042-65	12/03/2002	DEFERIDO	
5	0545	ELDA PAULINO	937.672.262-00	07/03/1987	DEFERIDO	
6	0280	ELENITA DA SILVA RIBEIRO	701.881.352-27	27/04/2001	DEFERIDO	
7	0450	GEIZIANE LOPES RORAIMA	701.862.742-70	25/04/2002	DEFERIDO	
8	0575	GENILSON SANTANA PAULINO	557.684.232-49	05/07/1999	DEFERIDO	
9	0561	MEIRE ANDRADE DA SILVA	539.379.882-20	17/09/1992	INDEFERIDO	2.2.1
10	0555	MILCA ANDRADE DA SILVA	779.407.332-49	28/06/1979	DEFERIDO	
11	0054	RAFAEL DA SILVA	684.464.892-87	06/06/1975	DEFERIDO	
12	0133	SERGIO ANDRADE DA SILVA	919.456.662-34	21/05/1987	DEFERIDO	
13	0047	SILANE ANDRADE DA SILVA	662.959.632-34	07/02/1978	DEFERIDO	
14	0283	YARA LIMA DA SILVA	036.671.272-19	09/10/1996	INDEFERIDO	8.2.III
15	0522	ZILMA PAULINO	841.877.002-34	16/06/1984	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Saimã

1	0828	MARCOS SALOMÃO GALÉ	537.341.652-53	02/05/1990	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Curapá

1	0132	ALCINEIA CONSTANTINO GALÉ	026.619.832-52	25/04/1995	DEFERIDO	
2	0208	CHRILA RAMOS TOBIAS CONSTANTINO	078.958.032-20	07/05/2005	INDEFERIDO	2.2.1
3	0038	GIZELE RAMOS TOBIAS	557.691.602-68	16/10/2000	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escola/Itacutú

1	0550	DANIEL DA SILVA MOTTA	703.052.362-88	10/02/1994	DEFERIDO	

SEDE

Cargo: Professor português/Sede

1	0993	GIOVANNA HILLARY COSTA DE LIMA DIAS	700.265.022-08	05/11/1997	DEFERIDO	

Cargo: Professor Geografia/Sede

1	0785	IGOR MARCELO DE LIMA LEAL	017.990.112-59	21/11/1993	INDEFERIDO	8.2.5
2	0888	CAIRA SANTIAGO APOLINARIO	984.790.672-68	29/07/1994	DEFERIDO	
3	0708	ELIETE MESSIAS DE ALENCAR	220.338.402-63	30/10/1958	DEFERIDO	
4	0607	ELLEN DA SILVA CAMPOS	515.655.442-34	04/10/1973	DEFERIDO	
5	0704	GENISSE RIBEIRO DE SOUZA ESBELL	005.129.262-98	11/01/1990	DEFERIDO	
6	0850	JAIRAN NEVES PEREIRA	498.482.081-00	13/09/1969	DEFERIDO	
7	1026	JOVITA MELO SALES	199.686.632-04	15/02/1960	DEFERIDO	
8	1488	PEDRO PEREIRA DE OLINDA	374.542.264-34	22/08/1961	DEFERIDO	

9	0506	YAYOI DANIELLE MINOHARA	753.592.432-87	30/07/1984	INDEFERIDO	8.5

Cargo: Professor Matemática /Sede

1	1067	DENISE SOUZA VIEIRA	999.832.652-49	05/05/1988	DEFERIDO	
2	1014	ANTONIO PAULO REIS COSTA	411.604.792-91	19/10/1973	DEFERIDO	
3	0805	ELIANA COSMO DA SILVA	674.980.512-49	23/07/1979	DEFERIDO	
4	0686	JOHN STEVEN DORRICO PERES	929.644.862-04	07/11/1986	DEFERIDO	

Cargo: Professor História /Sede

1	0788	PAULO SERGIO LUCIANO CARVALHO LIMA	033.006.302-23	01/12/2000	DEFERIDO	
2	0820	ALCILENE DA SILVA BATISTA	808.755.052-87	20/10/1982	DEFERIDO	
3	0784	CHIRLEY DA SILV PAULINO	011.945.512-97	20/01/1990	DEFERIDO	

Cargo: Professor Educação Física/ Sede

1	0514	ENDERSON LIMA CORREA	789.293.262-34	26/04/1985	DEFERIDO	
2	0630	ANA CARINA SILVA THOMAS	015.047.602-71	02/11/1996	DEFERIDO	
3	0835	ELIELBSON SANTOS DE SOUZA	966.658.662-20	06/02/1987	DEFERIDO	
4	1017	GEISLA SOARES CARDOSO	012.622.412-94	03/06/1996	DEFERIDO	
5	0510	IAGO ITALO GASKIN MARTINS	017.441.202-93	18/08/1996	DEFERIDO	
6	0595	IVANILSON FERREIRA DA FONSECA	719.410.292-72	23/09/1980	DEFERIDO	
7	0804	JEYMES ANSELMO KAIZER	097.064.096-02	25/06/1989	DEFERIDO	
8	0129	MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA	648.181.102-30	13/03/1979	DEFERIDO	
9	1028	PAULO MAGNO DA SILVA COSTA	017.615.972-05	05/02/1996	DEFERIDO	

Cargo: Psicopedagogo/Secretaria de Educação

1	1423	KETER MIELLE D'AGUIAR MORAES	541.084.112-34	26/01/1994	INDEFERIDO	2.1.7

Cargo: Psicóloga/Secretaria de Educação

1	0760	YARIMA PATRICIO CARNEIRO	856.915.422-49	13/12/1993	DEFERIDO	
2	1030	JAMISON PEREIRA GASKIN	660.846.012-00	26/10/1981	DEFERIDO	
3	0637	KARINA PRISCILA V. DO NASCIMENTO AURELIANO	788.295.262-15	22/10/1990	DEFERIDO	
4	0645	MYCAELLE NASCIMENTO SALES	018.975.012-00	23/07/1993	DEFERIDO	

Cargo: PEDAGOGO/Secretaria de Educação

1	0873	LINDOMARA DA SILVA SOUZA	020.090.932-08	26/05/1994	DEFERIDO	
2	0773	ROBERT JUNNES COSTA BATISTA	908.070.732-53	22/12/1986	DEFERIDO	

Cargo: Professor /Pedagogo

Nº de ordem	N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Situação	Motivo
1	0861	ALMERINDA MONTEIRO COSTA	832.130.232-72	13/02/1986	DEFERIDO	
2	1034	ADILA PATRICIA CARVALHO REIS	815.100.042-20	04/04/1981	DEFERIDO	
3	0827	ALINE KATHLEN DE SOUZA RODRIGUES	010.175.482-50	05/05/1991	DEFERIDO	
4	0597	ANA PAULA MARCELO DA SILVA	812.477.532-04	19/09/1985	DEFERIDO	
5	1023	ANELIZE MELENA JAMES	019.462.132-41	09/02/1994	DEFERIDO	
6	0340	ANGELA MARIA DE ARAUJO	748.032.982-20	29/10/1982	DEFERIDO	
7	0892	BIATRIZ LEAL DA COSTA	032.049.602-34	10/04/1951	DEFERIDO	
8	0870	CANDECE KAREM VERAS	653.609.662-20	25/02/1979	DEFERIDO	
9	0855	CAROLINA RIBEIRO DA SILVA	446.301.902-87	24/02/1976	DEFERIDO	
10	1057	CHRISTINA ALMEIDA ESBELL	660.687.972-87	02/12/1979	DEFERIDO	
11	0631	CLEUDIMAR ARAÚJO CONCEIÇÃO	828.699.873-15	11/10/1979	DEFERIDO	
12	0799	DANIEL TEIXEIRA DE PPINHO	594.853.452-91	03/02/1977	DEFERIDO	
13	0644	DEBORA MAGALHAES VIANA	763.631.122-49	24/01/1983	DEFERIDO	
14	1040	DENISE LOPES DE ALMEIDA	730.850.222-87	25/07/1983	DEFERIDO	
15	0583	EDNA OLIVEIRA DA SILVA	719.314.812-53	28/10/1976	DEFERIDO	
16	0853	ELEN PATRICIA GOMES SOUSA	003.067.812-98	16/03/1989	DEFERIDO	
17	0692	ELIANE BARROS RAMOS	669.670.822-72	20/11/1972	DEFERIDO	
18	0683	EVERTON DA SILVA MORAES	006.265.242-70	04/01/1993	INDEFERIDO	8.2.5
19	1086	FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA	526.467.342-04	16/01/1984	DEFERIDO	
20	1045	FLORIZA DAMASIO GALVAO	552.990.242-15	02/07/1994	DEFERIDO	
21	0611	FRANCISCO LUCIVALDO DOS SANTOS GOMES	060.796.592-04	20/11/1980	DEFERIDO	
22	0763	FRANCISCO ROSEMBERG ESBELL DE SOUZA	808.139.842-20	24/04/1982	DEFERIDO	
23	0486	GEOVANIA COSTA DE LIMA	646.143.892-34	14/02/1979	DEFERIDO	
24	1019	GILCIANE DA SILVA SOUSA	012.133.372-83	31/10/1993	DEFERIDO	
25	0749	GILVAN MARTINS FERREIRA JUNIOR	050.234.316-81	16/07/1981	DEFERIDO	
26	0640	INACIO RANGEL GUIMARÃES	030.439.902-77	09/07/1999	INDEFERIDO	8.2.5
27	1019	IRANE ERNESTO DA SILVA	792.158.312-15	13/12/1981	DEFERIDO	
28	0871	IRANI MACEDO ESBELL	382.234.812-00	06/05/1972	DEFERIDO	
29	0585	IVANETE PATRICIO MARTINS	381.985.172-00	25/06/1967	DEFERIDO	
30	0471	IVANIA DA SILVA MAGALHAES	585.148.132-34	09/08/1976	DEFERIDO	
31	0793	JOELSON FERREIRA PORTO	820.469.132-72	02/11/1982	DEFERIDO	
32	0496	JOICIVANI ROSAS	231.178.182-00	26/04/1969	DEFERIDO	
33	0799	JULIANE SABRINA AMBROSIO SILVA	700.332.282-05	11/10/2001	DEFERIDO	
34	0596	JURACI FERREIRA DE ARAUJO	254.880.583-20	10/11/1965	DEFERIDO	
35	0715	LEILA SOARES GOMES	446.969.492-49	22/06/1975	DEFERIDO	
36	0476	LINDARLENE SILVA DE ALMEIDA	017.317.052-80	16/07/1991	DEFERIDO	

37	0880	LUCIANA CLAUDIA ARAUJO VAZ	474.299.682-87	07/07/1970	DEFERIDO	
38	0487	LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	509.903.062-91	31/05/1978	DEFERIDO	
39	0716	LUCIENE BARROS MOTA	014.265.562-76	22/02/1993	DEFERIDO	
40	1038	LUIZA HELENA BRAGA ALMEIDA	488.304.613-34	13/08/1968	DEFERIDO	
41	0584	MARIA LEIDE SOUSA DA SILVA	510.107.042-49	01/12/1963	DEFERIDO	
42	0549	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	225.640.422-04	07/01/1969	DEFERIDO	
43	0772	MARIA PATRICIA SOUSA TEIXEIRA	004.472.162-52	30/10/1991	DEFERIDO	
44	0538	MARIA VENNY LEAL DE SOUZA	474.931.863-91	25/07/1968	DEFERIDO	
45	0495	MARIDETE ROSA	382.486.702-87	01/01/1973	DEFERIDO	
46	0515	MARLEIDE SACRAMENTO DOS SANTOS	081.901.192-49	27/11/1956	DEFERIDO	
47	0724	MARLENE RODRIGUES DE ARAÚJO	391.699.282-15	19/07/1973	DEFERIDO	
48	0598	MÔNICA QUIRINO NETO	773.188.402-10	12/09/1983	DEFERIDO	
49	0791	NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES VIEIRA	661.007.802-59	02/09/1980	DEFERIDO	
50	1076	NARA MARIA DE SOUZA	382.998.522-34	04/101965	DEFERIDO	
51	0581	NATALIA VAZ ABREU	030.869.342-63	26/11/1995	INDEFERIDO	8.2.5
52	0877	NÁZARA VANUZA SANTOS DA SILVA	322.786.322-72	11/10/1970	DEFERIDO	
53	0465	ODINÉSIA DA SILVA LIMA	735.472.392-49	19/05/1983	DEFERIDO	
54	1471	PRISCILA DA SILVA ALMEIDA	541.727.722-34	08/04/1995	DEFERIDO	
55	0732	RAIRENE LOURENÇO PINHEIRO	039.281.572-99	16/05/2001	DEFERIDO	
56	0636	RAQUEL DE JESUS SILVA CARVALHO	004.644.292-85	08/07/1989	DEFERIDO	
57	0790	ROSÂNGELA VERAS	035.428.492-43	27/04/1999	INDEFERIDO	8.2.5
58	0764	SANDRA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	514.030.642-53	14/01/1979	DEFERIDO	
59	0569	SERGIO LEAL DE SOUZA	446.976.352-72	05/09/1964	DEFERIDO	
60	0766	SHEILA MACEDO SOARES	383.018.222-87	22/10/1975	DEFERIDO	
61	0789	SHISLENE PERPETUA RAPOSO	012.843.792-80	02/07/1992	DEFERIDO	
62	0638	SIMONE SABINO MACEDO	908.714.562-49	03/07/1987	DEFERIDO	
63	0606	SÍRIA SOARES PEREIRA MIRANDA	978.020.182-34	08/01/1988	DEFERIDO	
64	0462	SIRLENE DE OLIVEIRA FREITAS PÊGO	899.624.942-49	30/09/1986	DEFERIDO	
65	1406	SONISMEIRY DANTAS DO NASCIMENTO FERREIRA	630.559.102-49	15/01/1979	DEFERIDO	
66	0703	TATIANE MADURO DE SOUZA	935.593.482-34	05/07/1986	INDEFERIDO	8.2.5
67	0493	VERONICA ELIANE DAVIS	719.672.812-20	21/06/1975	INDEFERIDO	8.2.5
68	0633	YAOI DANIELLE MINOHARRA	753.592.432-87	30/07/1984	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar / sede

Nº de ordem	N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Situação	Motivo
1	0697	ABDIEL CALEBE BATISTA MELO	002.064.592-97	05/08/2005	DEFERIDO	
2	0665	ADELMÁRIA PEREIRA DA SILVA	004.995.652-31	12/12/1991	DEFERIDO	
3	0588	ADRIANA KELLY CARVALHO DA SILVA	008.925.812-63	10/12/1990	DEFERIDO	
4	1099	ADRIANO DE SOUZA FRANCO	989.606.952-20	09/01/1987	DEFERIDO	
5	1034	ADRIELY RIBEIRO DA SILVA	529.571.012-20	03/02/1987	DEFERIDO	
6	1000	ALAN DIEICON GASKIN PEIXOTO	059.642.522-81	17/08/2004	INDEFERIDO	8.2.IV
7	0516	ALEKSANDER RIBEIRO ALVES	035.857.052-27	15/02//1998	DEFERIDO	
8	1010	AMANDA JANNA GASKIN DE LIMA	048.354.412-17	28/08/2001	DEFERIDO	
9	1071	ANNY CHRISTHINA DE OLIVEIRA	022.408.782-74	11/11/1996	DEFERIDO	
10	0851	BRENDA BATISTA PINTO	553.005.962-72	02/03/1999	DEFERIDO	
11	0675	BRANDON PAIVA DA SILVA	038.152.672-00	27/05/1996	DEFERIDO	
12	0505	BRUNA GISELE LAURENTINO CAVALCANTE	059.942.22-08	24/06/2001	INDEFERIDO	8.2.4
13	0602	CHAIANE IZAQUE MOISES	043.335.202-74	05/04/2003	DEFERIDO	
14	0615	CLAUDECIRA DE SOUZA	509.915.742-49	03/08/1960	DEFERIDO	
15	0485	CLINCIDIA SALOMAO PEREIRA	543.324.432-68	03/03/1996	DEFERIDO	
16	0360	DEJANEYRE HERMINIO RAPOSO	703.254.762-17	15/09/2002	INDEFERIDO	8.2.5
17	0647	DEVALICIA ROSAS DEMETRIO	082.214.362-32	21/01/2004	DEFERIDO	
18	1495	DEYSE ALMEIDA TRAJANO	987.115.712-68	10/04/1999	DEFERIDO	
19	1038	DILIANA FREDERICO DE SOUZA	509.915.152-34	26/12/1974	DEFERIDO	
20	1018	EDILZA RODRIGUES DA SILVA	012.159.182-95	15/12/1991	INDEFERIDO	8.2.III
21	1012	ELEN OLIVEIRA SILVEIRA	058.908.362-77	02/03/2006	INDEFERIDO	8.2.2
22	1095	ELIABE DE SOUZA MAGALHAES	545.464.512-53	11/01/1999	DEFERIDO	
23	0798	ELIONAIRA DA SILVA CARNEIRO	701.898.132-88	06/03/2001	DEFERIDO	
24	1048	ELIONARA ROSAS DA SILVA CHARLY	543.294.182-15	20/05/1997	DEFERIDO	
25	1425	ELTON DE CASTRO LIMA JUNIOR	033.307.552-27	21/12/1998	DEFERIDO	
26	0894	ÉRICA DA SILVA ARAÚJO	075.487.762-09	11/07/2003	DEFERIDO	
27	1073	FABIANA MARTHA CASTRO DE SOUZA	671.314.252-49	26/10/1978	DEFERIDO	
28	0617	FABRICIA DA SILVA FARIAS	014.500.582-80	08/06/1992	DEFERIDO	
29	0481	FRANCILENE DE SOUZA SILVA	039.709.152-44	19/09/1995	DEFERIDO	
30	0641	GABRIELLE VIEIRA COSTA	033.899.202-26	14/12/1998	DEFERIDO	
31	1030	GABRIELLEN ROQUE DOS ANJOS	017.085.962-24	30/06/1994	DEFERIDO	
32	1433	GEANE ALEXANDRE DA SILVA	004.338.722-50	29/01/2004	DEFERIDO	
33	0842	GILVAN PEREIRA DE ALMEIDA	066.533.972-03	13/10/2001	DEFERIDO	
34	0659	GILVAN SOUZA DO CARMO	844.923.412-34	27/12/1985	DEFERIDO	
35	0752	GISLENE ROSAS DA SILVA	703.259.742-41	01/10/2001	DEFERIDO	
36	0710	GIULIAN GREGORY AMORIM LUZ	039.348.562-50	07/06/2005	INDEFERIDO	8.2.IV
37	0648	HÁREMY MORAES FONTELES DOS SANTOS	019.636.952-59	07/11/1994	DEFERIDO	
38	1021	HENDANE IDALECE MADURO CUNHA	034.725.022-07	22/07/2004	DEFERIDO	
39	0816	HILLS KELWIN FIDELIS PEIXOTO	033.333.282-24	04/12/2003	DEFERIDO	
40	0807	ILZAMARA DE SOUZA PEREIRA	019.751.442-10	25/10/1993	DEFERIDO	
41	0479	INDERLANDIA SALES DA PAIXÃO	382.511.832-00	06/05/1971	DEFERIDO	
42	1054	IRANILDO DE SOUZA	703.262.532-03	23/03/1999	DEFERIDO	
43	0626	IVETE DA SILVA LIMA	660.836.642-68	24/05/1965	DEFERIDO	
44	0512	JAIANE ALVES PINTO	062.868.292-10	25/12/2003	DEFERIDO	
45	0847	JAIDSON DA SILVA GARCIA JÚNIOR	046.348.782-67	06/11/2002	DEFERIDO	
46	1060	JARDELIANE MENEZES PEREIRA	702.452.572-09	09/12/1994	DEFERIDO	
47	0803	JAYANE FERREIRA ALVES	010.757.622-86	06/01/1995	DEFERIDO	
48	0836	JESSICA DA SILVA	701.995.502-98	26/01/2000	DEFERIDO	
49	0770	JESSICA FREDERICO	993.871.312-20	11/03/1991	DEFERIDO	
50	0719	JOANIS ERNESTO DA SILVA	539.457.352-20	29/06/1992	DEFERIDO	
51	1002	JOERICA MENEZES PEREIRA	545.468.342-68	10/05/1999	INDEFERIDO	8.2.5

52	1024	JOICIVANIA LIMA COSTA	754.591.592-53	07/06/1979	DEFERIDO	
53	0467	JUSCIMARA DE SOUZA	063.489.352-13	28/06/2001	DEFERIDO	
54	0769	LARISSA GUERREIRO FONSECA	036.389.342-33	28/09/1998	DEFERIDO	
55	0674	LARISSA NAYLÂNE FERREIRA DE SOUZA	023.947.502-00	05/11/1995	DEFERIDO	
56	0482	LENE PEREIRA DA SILVA	543.294.262-34	19/06/1994	DEFERIDO	
57	0723	LIDIA MORAES ONORIO	545.499.902-44	11/06/1996	DEFERIDO	
58	1339	LINA VITORIA DE NAZARE SOARES GUIMARÃES	033.022.862-52	14/10/2005	DEFERIDO	
59	0650	LISONARA SILVA DA FROTA	446.440.782-04	27/12/1975	DEFERIDO	
60	1490	LUCELIA BARROS MOTA	023.201.562-75	06/09/1994	DEFERIDO	
61	0627	LUCELIA DA SILVA LIMA	508.452.332-20	08/08/1980	DEFERIDO	
62	1012	LUCICLEIDE MARCOS DE ALMEIDA	070.668.172-06	30/08/2002	DEFERIDO	
63	0895	MAILSON JOSIEL LIMA ALMEIDA	701.893.882-18	11/05/2001	DEFERIDO	
64	1069	MARCOS REIS DE OLIVEIRA	009.646.162-46	17/10/1990	DEFERIDO	
65	1052	MARIA ADRIANA PEREIRA LIMA	528.602.052-68	30/08/1986	DEFERIDO	
66	0554	MARIA ALVES TELES FILHA	512.155.512-15	21/05/1974	DEFERIDO	
67	1031	MARIA DE JESUS MAGNO SILVEIRA	033.006.392-80	01/01/2004	DEFERIDO	
68	0694	MARIA EDUARDA GOMES BEZERRA	047.523.122-80	23/09/2001	DEFERIDO	
69	1094	MARIA EDUARDA JAMES DE SOUZA	701.994.312-80	14/11/2001	DEFERIDO	
70	0717	MARIA FELISBERTA JUSTINO DA SILVA	631.274.822-72	24/11/1976	DEFERIDO	
71	0587	MAX BRUNO LIMA DE OLIVEIRA	528.675.872-04	26/08/1986	DEFERIDO	
72	0620	MAXWENDEL LIMA DE SOUZA	020.763.852-74	11/08/1993	DEFERIDO	
73	1079	MAYARA DE OLIVEIRA TAVARES	009.427.102-07	04/11/1991	DEFERIDO	
74	0757	MIRLENE ANDRADE DE SOUZA	033.334.922-96	27/08/2001	DEFERIDO	
75	1050	MYLLADHAYLA PÂMELLA REGO B. DE CARVALHO	900.083.592-53	21/03/1987	DEFERIDO	
76	0834	NADIELE PAULINO GABRIEL	894.505.402-25	10/03/1986	DEFERIDO	
77	0824	NILCIELI DE SOUZA MILTON	701.991.432-90	05/06/1998	DEFERIDO	
78	0625	PATRICIA DE SOUZA PITA	703.259.962-10	06/11/2001	DEFERIDO	
79	0748	PREDIANE OLIVEIRA KAIZER	840.936.682-72	26/09/1984	DEFERIDO	
80	0737	PRESLEY CARVALHO DE LIRA	700.265.172-21	22/11/2000	DEFERIDO	
81	1334	RAISNA CARNEIRO PAULINO	033.139.712-96	01/08/2004	INDEFERIDO	8.2.5
82	1103	RAWENYO CARNEIRO PAULINO	542.414.052-15	21/04/1998	DEFERIDO	
83	0994	REGINALDO LIMA DE FARIA	688.883.762-91	09/05/1980	DEFERIDO	
84	0864	RHADIJA GOMES DA SILVA	042.541.192-32	25/10/2002	DEFERIDO	
85	0539	RISONETE DA SILVA	968.972.872-53	18/07/1987	DEFERIDO	
86	0509	RODRIGO SANTANA SOUSA	063.255.992-55	18/12/2003	DEFERIDO	
87	1015	ROZENA JOZIANE DO NASCIMENTO SILVA	063.647.462-33	01/11/2001	DEFERIDO	
88	0829	RUBENS JEFERSON DA SILVA GUARIBA	552.949.872-87	22/04/1998	DEFERIDO	
89	0612	SALISA FREDERICO DE SOUZA	049.797.072-46	07/05/1999	DEFERIDO	
90	0666	SAMID LEAL AVILAR	033.129.162-24	14/06/2005	DEFERIDO	
91	0747	SANDRA RODRIGUES BARBOSA	539.016.062-20	23/12/1993	DEFERIDO	
92	0775	SARA JANE SIMPLICIO	001.401.572-20	13/07/1995	INDEFERIDO	2.1.7
93	0616	SARA SOARES PEREIRA MIRANDA	011.901.872-13	10/04/2006	INDEFERIDO	8.2.2
94	0141	SHAIRA IZAQUE MOISES	700.264.952-36	08/04/2000	DEFERIDO	
95	1066	SUAMMY YULA PINAGÉ DA SILVA	068.803.352-09	03/05/2004	DEFERIDO	
96	0698	SUANNE DE SOUZA TATAIRA	931.363.902-53	05/05/2001	DEFERIDO	
97	0744	SUZANE SEBASTIÃO ABRAAO	700.262.842-94	12/12/2000	DEFERIDO	
98	0520	THALINE MAGALHAES BARROSO	071.228.052-98	17/08/2004	DEFERIDO	
99	1084	THAYNAR ALVES PINTO	701.894.872-08	09/08/1999	DEFERIDO	
100	1074	THIAGO MONTEIRO DE SOUZA	022.127.552-52	03/09/1994	DEFERIDO	
101	1397	VANDERLENE FELISBERTO JUSTINO PEIXOTO	543.300.772-68	07/06/1998	DEFERIDO	
102	0658	VITORIA KAROLINE SANTOS SOBRAL	700.270.852/01	08/12/1999	DEFERIDO	
103	0995	WANDRÉ FERNANDO PEREIRA FARIA	084.538.592-56	28/02/2004	DEFERIDO	
104	0759	WELLERSON ALVES SILVA	701.893.872-46	02/10/1999	DEFERIDO	
105	1026	WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS	542.414.212-53	27/03/1996	DEFERIDO	

Cargo: Cuidador Escolar Especial/ sede

Nº de ordem	N.º de inscrição	Nome do Candidato	CPF	data de nasc.	Situação	Motivo
1	0484	AIDA MARIA TANAI LIMA	017.884.842-58	29/03/1992	DEFERIDO	
2	0743	ACIREMA TATAYRA BRITO LIMA	782.453.382-49	18/04/1991	DEFERIDO	
3	0621	ADRIENE PEREIRA FARIA	545.378.512-87	05/10/1996	DEFERIDO	
4	1007	ANA PAULA MANGABEIRA DOS SANTOS	000.359.882-90	23/12/1987	DEFERIDO	
5	0677	ANDREZA PEREIRA FARIA	003.995.552-42	14/01/1989	DEFERIDO	
6	0884	DANIELA DA SILVA ESBELL	047.182.792-40	10/04/2000	DEFERIDO	
7	0731	DENNIS LOPES PAULINO	895.762.172-53	02/02/1985	DEFERIDO	
8	0854	FERNANDA ALVES MACEDO DE MORAES	034.014.882-95	29/08/2005	DEFERIDO	
9	1068	FRANCIVALDO DA SILVA PINTO	008.711.912-96	27/08/1991	DEFERIDO	
10	1190	GEOVANA BARROS MOTA	547.664.352-49	05/08/1996	DEFERIDO	
11	0844	JOICE PLACIDO	004.101.082-51	17/07/1990	DEFERIDO	
12	1031	KELLEN JOYLA ALMEIDA DA SILVA	007.037.512-71	05/11/2001	DEFERIDO	
13	0865	LENY PEREIRA COSTA	981.076.662-91	09/11/1990	DEFERIDO	
14	1027	OHARA CELESTE LIMA DE SOUZA	033.131.122-42	30/10/2000	DEFERIDO	
15	0893	OHARA EMANUELA CARVALHO VERAS	041.256.952-37	08/09/1996	DEFERIDO	
16	1396	PETRONILHA DE ARAUJO COSTA	064.552.072-88	12/05/2004	DEFERIDO	
17	1014	RAYLA DE SOZA LIMA	013.793.222-78	23/09/1998	INDEFERIDO	8.2.4 e 8.2.III
18	0782	TAINARA BARBOSA DE LIMA	021.566.942-81	06/06/1991	DEFERIDO	
19	0849	UZIEL MARAJO DA SILVA	701.995.93-64	25/04/2002	DEFERIDO	
20	0661	YASMIN COSTA DA SILVA	030.443.652-60	05/05/2004	DEFERIDO	

VAGAS INEXISTENTES

Comunidade: Vizela

1	0430	PLAUCIDA DE OLIVEIRA SANTOS	938.926.912-15	30/09/1986	8.7	

Comunidade: Monte Sião

1	1028	ELISANGELA SANTANA SILVA	085.730.572-70	12/03/2005	7.3.1	
2	1109	VANDERLEI ALMEIDA SOBRAL	060.413.512-29	18/08/2003	7.3.1	

SEDE

1	0817	HEMILLY AUGUSTA DA SILVA ROCHA	032.341.212-22	04/09/2001	7.3.1	

Comunidade: Cararuau

1	1390	EMILIA DA SILVA ALMEIDA	091.186.602-74	14/03/2006	7.3.1	

NÃO INFORMOU LOCAL

1	1093	HELON DO VALE MOURA	784.695.462-87	29/07/1984	7.3.1		
2	0402	KENIA LAYANE LIMA MOTA	703.253.702-22	10/12/2002	7.3.1		

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto Executivo nº. 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:49ADC9BA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO - 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Srª. **SIMONE ELISABETE FRIEDRICH** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria nº 076/2024, **CONVOCA** em **7ª CHAMADA** os **APROVADOS DO QUADRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024,** para se apresentarem junto a Secretaria Municipal de Educação no dia 06 de março de 2024 (das 7:30 as 13:30) para assinatura do Contrato de Trabalho.

2.2 - Escola Municipal MI-VÓ (SEDE)				
CARGO: Professor de Educação Física				
ORDEM	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	ADRIHELLY KHETHLY FIGUEIRAPEDROSO	046	66	CONVOCADO
6 - Escola Municipal Profª. Elda Farias Rodrigues(Vila do Taiano)				
CARGO: Professor - Pedagogia				
ORDEM	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	MICHELE SAMPAIO PEIXOTO	295	57	CONVOCADO
8 - Escola Municipal Raimundo de Sousa Santos (Vicinal 10 – PA. Paredão)				
CARGO: Professor - Pedagogia				
ORDEM	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	ANTONIO VIEIRA BARBOSA	110	42	CONVOCADO
4.1 - Escola Municipal Profª. Maria das Dores Pereira de Matos (Vila São Silvestre)				
CARGO: Professor - Pedagogia				
ORDEM	**NOME**	**NUMERO DE INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO**
1	SIMONE PEREIRACOUTINHO	023	85	CONVOCADO

Publicado por:
Ana Pereira Oliveira
Código Identificador:3926EC8B

